

Itaú Seguro Auto Compacto



OPERADO PELA

Porto Seguro

Prezado(a) cliente,

O Itaú Seguro Auto Compacto oferece uma variedade de produtos, serviços e benefícios, descritos neste livreto, dividido em duas partes.

Na primeira, Manual do Segurado, você confere os critérios para utilizar os serviços e os benefícios gratuitos aos quais você tem direito, conforme especificado em sua apólice.

Na segunda, constam as Condições Gerais do Seguro de Automóvel, comum a todos os segurados, em que estão discriminadas as condições das coberturas e das cláusulas contratadas, bem como aquelas que você pode adquirir para tornar seu seguro ainda mais abrangente. Há ainda informações a respeito dos seus direitos e obrigações relacionados ao contrato celebrado, procedimentos em evento de sinistro e outras informações.

Para saber quais coberturas e cláusulas das Condições Gerais do Seguro se aplicam ao seu contrato, verifique as especificações de sua apólice.

Acesse nossos canais de atendimento 24 horas para solicitar serviços para o seu carro, abrir sinistro ou regularizar sua situação financeira.

WhatsApp: (11) 9 8355-9577



Salve o nosso WhatsApp

Telefones: 3003-1010 (Capitais e Grandes Centros), 0800 720 1010 (demais localidades), 0800 722 1722 (atendimento exclusivo para pessoas com deficiência auditiva, através de equipamento habilitado para essa finalidade).

Atendimento das 8h15 às 18h30 de segunda a sexta (exceto feriados): Para informações, reclamações e cancelamentos ligue para o SAC 0800 728 0728 ou 0800 722 1722 (atendimento exclusivo para pessoas com deficiência auditiva). Ouvidoria: 0800 557 2419.

Obrigado por escolher a Itaú Seguro Auto.

Atenciosamente,

Jaime Soares

Diretoria de Automóvel

O Itaú Seguro Auto é uma marca licenciada para a Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais – 61.198.164/0001-60.

Site: www.portoseguro.com.br/institucional/sobre-a-porto-seguro/empresas-do-grupo.

Manual do Segurado

Vigência a partir de 04/02/25



OPERADO PELA

Porto Seguro



Os campos alterados nesta versão estão sinalizados com esta seta (►) no sumário.

MANUAL DO SEGURADO

BENEFÍCIOS ITAÚ SEGURO AUTO COMPACTO.....	5
ASSISTÊNCIAS 24 HORAS.....	5
CLÁUSULA 87 – REPARO RÁPIDO E SUPERMARTELINHO DE OURO.....	8
EXTENSÃO DE PERÍMETRO CASCO	9
EXTENSÃO DE PERÍMETRO RCF-V - CHILE	10
EXTENSÃO DA COBERTURA DE RCF-V PARA VEÍCULO LOCADO.....	10
CANAL DE DENÚNCIAS	10

BENEFÍCIOS ITAÚ SEGURO AUTO COMPACTO

É grande a preocupação desta seguradora em lhe oferecer uma série de benefícios exclusivos, visando a sua Proteção. Acesse o portal do cliente, no site www.itauseguroautoeresidencia.com.br, verifique em sua apólice ou entre em contato com a central 24 horas para confirmar se você tem direito aos benefícios a seguir.

ASSISTÊNCIAS 24 HORAS

A assistência oferecida consta da apólice e será uma das listadas a seguir:

Cláusula 201: Itaú 100 km - Gratuita

Cláusula 203: Itaú 300 km - Gratuita

A seguradora oferece os seguintes serviços:

Serviços	Cláusulas	
	201 ¹	203 ¹
1. Serviços ao veículo		
1.1. Assistência ao veículo ²	Sim	Sim
1.2. Chaveiro	Sim	Sim
¹ Os serviços referentes a essas cláusulas devem ser solicitados à Central 24 horas, dentro da vigência da apólice. Somente os prestadores da rede referenciada poderão executar tais serviços. Em nenhuma hipótese, serão reembolsados gastos relativos a serviços executados por prestadores não referenciados.		
² A assistência 24 horas veicular é válida somente no Brasil. Não haverá atendimento para pane fora do Brasil. A remoção do veículo deverá ser realizada pelo segurado até a fronteira e em Território Nacional acionar a assistência 24h para solicitar atendimento.		

Serviços	Cláusulas	
	201	203 ¹
2. Serviços aos passageiros		
2.1. Traslado de corpos e formalidades legais	Não	Sim
2.2. Transporte para a continuação da viagem ou retorno	Não	Sim
¹ Os serviços referentes a essas cláusulas devem ser solicitados à Central 24 horas, dentro da vigência da apólice. Somente os prestadores da rede referenciada poderão executar tais serviços. Em nenhuma hipótese, serão reembolsados gastos relativos a serviços executados por prestadores não referenciados. Não há limite de acionamentos.		

1. Serviços ao veículo

1.1. Assistência ao veículo

Oferece serviço de socorro quando o veículo estiver impossibilitado de se locomover em razão de pane elétrica, pane mecânica, falta de combustível e avarias nos pneus.

Em caso de pane/avaría nos pneus: se não for possível reparar o veículo no local, o prestador irá rebocá-lo para o Centro Automotivo Porto Seguro (CAPS). Caso não haja CAPS na cidade, o veículo será rebocado para a oficina mais próxima, dentro da Rede Referenciada.

Em caso de falta de combustível: o prestador rebocará o veículo para o posto de gasolina mais próximo.

Em caso de sinistro: o prestador rebocará o veículo para a oficina da Rede Referenciada. . Se a oficina não puder receber o veículo, este poderá ser rebocado para a cidade de domicílio do segurado. Se a oficina estiver fechada, o segurado poderá solicitar um segundo reboque para levar o veículo à oficina quando estiver aberta.

O sinistro será atendido conforme a cobertura contratada pelo segurado. A remoção será realizada somente na presença do segurado ou de seu representante (maior de 18 anos), os quais deverão portar documentos e chaves do veículo.

Caso o sinistro envolva terceiro(s), cujo(s) o(s) veículo(s) fique(m) impossibilitado(s) de se locomover(em), poderá ser solicitado um guincho para transportar o veículo do local do sinistro até o destino. **O trajeto não poderá exceder o limite de 100km e será providenciado um guincho para cada um dos veículos.**

Cláusulas	Limite de quilometragem e de utilização			
	Guincho	Troca de pneu	Falta de Combustível	Utilizações
201	100km	100km	40km	3 utilizações por vigência
203	300km	300km	Posto mais próximo	3 utilizações por vigência

1.2. Chaveiro

Em caso de extravio, perda, quebra, roubo ou furto de chaves ou em caso de fechamento do veículo com a respectiva chave no interior, a Central 24 horas enviará um chaveiro para abrir o veículo e/ou fazer uma nova chave.

Se o segurado possuir a chave reserva, poderá solicitar que a seguradora a busque, desde que o deslocamento não ultrapasse 100km, a contar do local onde está o veículo. Em caso de uso da chave reserva não será confeccionada uma nova chave.

A produção de chave codificada dependerá das condições técnicas disponíveis no mercado e da apresentação do código eletrônico. Se o código da chave for restrito à concessionária ou à montadora, a seguradora providenciará apenas a abertura e a remoção do veículo.

Para os veículos cujo as chaves originais sejam do tipo telecomando, modelo presença ou canivete, será providenciada uma chave simples, desde que o modelo possua a chave mecânica acoplada.

Se não for possível acionar as opções disponíveis no telecomando devido ao término da vida útil da bateria, realizaremos a troca da bateria. Caso o chaveiro realize o diagnóstico e identifique que a falha no telecomando não é proveniente da bateria, será providenciada a remoção do veículo.

Os documentos do veículo deverão ser apresentados para a execução do serviço.

Exclusões:

- a) Telecomandos não originais do veículo ou adaptados;
- b) Telecomandos provenientes de sistemas de alarmes complementares;
- c) Troca de bateria recarregável;
- d) Reparos e ou substituição do telecomando;
- e) Veículos importados;
- f) Troca de bateria em telecomando que já apresentem danos nos componentes;
- g) Telecomando cuja a bateria seja soldada;
- h) Custos com os reparos e/ou troca de miolo de fechadura ou ignição;
- i) Serviço de chaveiro para veículos (motos, carros etc.) em garantia de fábrica.

Cláusulas	Limite de acionamento ¹	Limite de despesa
201	3	R\$150,00 por acionamento
203	3	R\$150,00 por acionamento

¹Importante: O limite de acionamento de chaveiros consumirá da quantidade de acionamentos da Assistência 24h veicular.

Observações:

- Quando não for possível a prestação do serviço no local, o veículo deverá ser removido para a oficina, a concessionária ou o estabelecimento apropriado para a execução do serviço, o que for mais próximo, observando-se o limite de 300km, para a cláusula 203 e 100km para a cláusula 201. O custo da nova chave e/ou do serviço prestado será de responsabilidade do segurado.
- Exclusivo para a cláusula 203: Na Argentina, na Bolívia, no Chile, no Paraguai e no Uruguai, a seguradora providenciará apenas a abertura do veículo. Se não for possível, o veículo terá a assistência de guincho limitado a 300km.
- A seguradora não se responsabilizará por eventual perda de compromisso devido a atraso na prestação de serviços.

2. Serviços aos passageiros

2.1. Traslado de corpos e formalidades legais

Se, em razão de acidente de trânsito com o veículo segurado, o condutor e/ou o(s) passageiro(s) falecer(em), a seguradora providenciará a documentação necessária e o traslado do(s) corpo(s).

Cláusula	Liberação do serviço	Limite de despesa (R\$)
203	Somente se o veículo estiver fora do município de residência do segurado	1.500,00

2.2. Transporte para continuação de viagem ou retorno

2.2.1. Pane

Se o veículo ficar imobilizado em decorrência de pane, o(s) ocupante(s) do veículo terá(ão) direito a um meio de transporte, à critério da seguradora, para prosseguir a viagem ou retornar à residência do segurado, o que for mais próximo.

Cláusula	Liberação do serviço	Limite de despesa (R\$)
203	Somente se o veículo estiver dentro do município de residência do segurado	100,00
	Somente se o veículo estiver fora do município de residência do segurado	1.000,00
* O meio de transporte será definido pela seguradora no momento do atendimento.		

2.2.2. Roubo e Furto

Em caso de roubo ou furto, a seguradora, à seu critério, providenciará um meio de transporte para o(s) ocupante(s) do veículo ir(em) à delegacia mais próxima registrar(em) o Boletim de Ocorrência e, em seguida, prosseguir(em) a viagem ou retornar(em) à residência do segurado, o que for mais próximo.

Cláusula	Liberação do serviço	Limite de despesa (R\$)
203	Somente se o roubo/furto tiver ocorrido dentro do município de residência do segurado	100,00
	Somente se o roubo/furto tiver ocorrido fora do município de residência do segurado	1.000,00
* O meio de transporte será definido pela seguradora no momento do atendimento.		

3. Limites de despesas

Os limites de despesas mencionados no item 2. Serviços aos passageiros, correspondem aos valores máximos indenizados por evento, independentemente da quantidade de passageiros.

4. Condições para acionamento

As assistências ao veículo e aos passageiros somente serão feitas mediante a impossibilidade do veículo de se locomover em razão de acidente, pane elétrica, mecânica, falta de combustível e avaria nos pneus. A liberação da assistência ao passageiro está condicionada a saída do guincho em direção ao local de socorro. O serviço aos passageiros deverá ser solicitado, exclusivamente, à central 24 horas da seguradora, que ficará responsável pelos trâmites necessários para liberação do serviço. Após a confirmação do segurado sobre o meio de transporte escolhido, não será permitido qualquer alteração ou cancelamento, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito, força maior ou culpa exclusiva de terceiros.

5. Cancelamento da cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar.

6. Reintegração

Não é permitida a reintegração destas cláusulas.

CLÁUSULA 87 – REPARO RÁPIDO E SUPERMARTELINHO DE OURO

1. Serviços

Mediante contratação desta cláusula específica, o segurado poderá contar com serviços de Reparo Rápido e Supermartelinho de Ouro conforme condições a seguir:

Reparo Rápido: compreende a execução de pequenos reparos de arranhões e/ou amassados na lataria externa ou para-choque dos veículos segurados, cujos danos necessitem de pintura e, desde que não haja a necessidade de desmontagem ou troca da peça danificada.

Supermartelinho de Ouro: compreende a execução do serviço para desamassar pequenos danos na lataria do veículo segurado, desde que não necessitem de desmontagem, pintura ou repintura da peça danificada.

Para efeitos deste serviço, caracterizam-se como pequenos danos os amassados onde não houver vincos profundos e nem remoção de pintura.

Estes serviços poderão ser acionados a qualquer momento durante a vigência da apólice em que foram contratados, observando os limites de utilização.

A utilização destes serviços não dá direito à utilização de carro reserva, ainda que contratado na apólice.

2. Exclusões

2.1. Reparo Rápido

- a) Caminhões, ônibus, tratores, triciclos, motos e máquinas de construção;
- b) Veículos especiais, de colecionador ou transformados (aqueles modificados do projeto original e *Off Roads*);
- c) Veículos importados esportivos, tais como: Ferrari, Porsche e Maserati, etc;
- d) Veículos com valores de tabela FIPE acima de R\$ 500.000,00;
- e) Veículos utilizados como lotação, transporte coletivo ou similares;
- f) Veículos blindados;
- g) Roubo ou furto da peça (não haverá cobertura se a peça não estiver instalada no veículo);
- h) Danos estruturais;
- i) Amassados, riscos ou arranhados em partes interiores dos veículos, ou em cima de faixas, adesivos ou borrachas; em componentes ou peças plásticas sem pintura ou de alumínio;
- j) Reparos que exijam solda;
- l) Peças que apresentem rasgo, danos nas quinas ou furos;
- m) Peças enferrujadas ou desalinhadas;
- n) Danos ocasionados por granizo;
- o) Amassados que exigem desmontagem ou a troca de peças.

2.2. Supermartelinho

- a) Caminhões, ônibus, tratores, triciclos, motos e máquinas de construção;

- b) Veículos especiais, de colecionador ou transformados (aqueles modificados do projeto original e *Off Roads*);
- c) Veículos importados esportivos, tais como: Ferrari, Porsche e Maserati, etc;
- d) Veículos com valores de tabela FIPE acima de R\$ 500.000,00;
- e) Veículos utilizados como lotação, transporte coletivo ou similares;
- f) Veículos blindados;
- g) Roubo ou furto da peça (não haverá cobertura se a peça não estiver instalada no veículo);
- h) Amassados que, mesmo estando cobertos, apresentem danos na pintura ou possam acarretar danos na pintura;
- i) Amassados que, mesmo estando cobertos, encontrem-se em locais sem acesso para a realização do reparo;
- j) Amassados que impossibilitem um reparo adequado;
- l) Amassados em partes interiores, no para-choque do veículo, em cima de faixas ou adesivos ou borrachas, em componentes ou peças plásticas, em componentes ou peças de alumínio;
- m) Troca, pintura ou repintura de peças de lataria de veículos;
- n) Peças enferrujadas;
- o) Danos ocasionados por granizo;
- p) Amassados que exigem desmontagem ou troca da peça do veículo.

3. Limites de utilização

Reparo Rápido: 02 (dois) acionamentos por vigência.

Supermartelinho de Ouro: 04 (quatro) acionamentos por vigência.

4. Taxa de Serviços

A utilização do serviço ficará sujeita ao pagamento de uma taxa, cujo valor constará na apólice. A taxa de serviço é cobrada por peça (parte do veículo) a ser reparada (exemplo: capô, lateral, portas, etc).

Reparo Rápido: independentemente da quantidade de arranhados ou amassados na peça, será cobrado apenas uma taxa de serviço, cujos danos necessitarem de pintura, desde que não haja a necessidade de ou troca da peça danificada.

Supermartelinho de Ouro: a taxa de serviço será cobrada por peça reparada, onde não houver vincos profundos bem como não houver a remoção de danos da pintura.

5. Execução dos serviços

O segurado deverá solicitar o atendimento através da Central 24 horas. O serviço será executado por prestador indicado pela seguradora.

6. Exclusão do reembolso

Em nenhuma hipótese, a seguradora reembolsará gastos relativos a serviços executados por terceiros.

EXTENSÃO DE PERÍMETRO CASCO

A inclusão desta cláusula na apólice estenderá o atendimento ao Casco em caso de sinistro de indenização integral nos países da América do Sul definidos na apólice. **A garantia de RCF-V será extensiva e gratuita exclusivamente na cidade de Rivera (Uruguai).**

- O veículo será removido para o Brasil, a critério da seguradora;
- Quando não houver seguradora conveniada no país onde ocorreu o sinistro, a indenização, desde que seja uma indenização integral, será por reembolso devendo ser apresentada a Nota Fiscal e as fotos do veículo com identificação da placa e das avarias;
- A seguradora reembolsará despesas referentes à tradução;
- Os limites máximos de indenização para essas coberturas são os expressos na apólice para cobertura de casco;
- Em caso de roubo/furto, além do boletim de ocorrência do país onde ocorreu o sinistro e demais documentos exigidos, o segurado deverá apresentar o boletim de ocorrência registrado no Brasil com a inserção de queixa, para o devido bloqueio do veículo.

Exclusões:

- a) **Gastos com a locomoção do segurado;**
- b) **Demais serviços e coberturas* contratadas;**
- c) **RCF-V em outras cidades que não Rivera (Uruguai).**

*Exceto as cláusulas de vidros (76 e 76R) cuja indenização será por reembolso, dentro do limite especificado nestas Condições Gerais, devendo ser apresentada a Nota Fiscal e as fotos do veículo com identificação da placa e da peça danificada.

EXTENSÃO DE PERÍMETRO RCF-V - CHILE

Oferece ao segurado o atendimento de sinistro, coberto e indenizável, ocorrido com terceiros no Chile. O limite máximo de indenização será o mesmo contratado na apólice para a cobertura de RCF-V. O reparo do veículo do terceiro será realizado na cidade onde ocorrer o sinistro.

Estão excluídos desta cobertura os gastos com a locomoção do terceiro.

A seguradora reembolsará despesas referentes à tradução.

EXTENSÃO DA COBERTURA DE RCF-V PARA VEÍCULO LOCADO

Quando o segurado utilizar o carro reserva da cláusula 26, a cobertura de terceiros (RCF-V) da apólice será extensiva* aos sinistros causados ao(s) terceiro(s) pelo veículo locado.

Quando o sinistro estiver coberto pelo contrato da locadora, a seguradora arcará com os prejuízos que superarem a importância estabelecida nesse contrato. Entretanto, quando o sinistro não estiver coberto pelo contrato da locadora, a seguradora poderá arcar com o total dos prejuízos, obedecendo as disposições destas Condições Gerais. O segurado deverá apresentar o contrato firmado com a locadora e a formalização da recusa do pagamento dos prejuízos.

A soma dos valores indenizados aos terceiros do sinistro envolvendo o veículo segurado e aos terceiros do sinistro envolvendo o veículo locado não poderá ultrapassar o limite máximo de indenização contratado para a garantia de RCF-V da apólice.

Para utilizar este benefício, o segurado deverá alugar o veículo em uma locadora referenciada pela seguradora.

Haverá a dedução de mais uma classe de bônus.

Esta cobertura não garante os danos que o terceiro venha a causar, quando utilizar o carro reserva garantido pelo sinistro causado pelo segurado.

***Essa cobertura não é válida para as locações realizadas pelo cliente de forma particular e/ou sem sinistro.**

CANAL DE DENÚNCIAS

O Itaú Seguro Auto disponibiliza para você um canal de denúncias que pode auxiliar no combate à fraude, à corrupção, à lavagem de dinheiro ou a outras práticas criminosas, garantindo o anonimato do denunciante que não quiser se identificar.

As informações recebidas serão tratadas de forma confidencial e ficarão restrita aos responsáveis pela análise das denúncias. O registro deverá ser realizado pelo site <https://institucional.portoseguro.com.br/a-porto-seguro/fale-coma-porto-seguro/canal-de-denuncia>. Em atendimento à lei federal 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre o "Combate à Corrupção", a seguradora possui um canal de denúncia unicamente para receber toda e qualquer informação que configure suspeita ou ocorrência de fatos dessa natureza. O objetivo é apurar e tomar as medidas cabíveis no âmbito interno e externo. Este canal pode ser utilizado por funcionários, estagiários, temporários, jovens aprendizes, corretores de seguros, fornecedores, prestadores de serviços e outros públicos que mantenham relacionamento ou que tenham informações que possam auxiliar no combate à corrupção, sem a necessidade de identificação. As denúncias podem ser realizadas pelos seguintes canais: 0800-707 0015 ou denuncia@portoseguro.com.br.

CONDIÇÕES GERAIS

Vigência a partir de 01/05/25



OPERADO PELA

Porto Seguro



Os campos alterados nesta versão estão sinalizados com esta seta (►) no sumário.

CONDIÇÕES GERAIS – ITAÚ SEGURO AUTO COMPACTO
CNPJ 61.198.164/0001-60 PROCESSO SUSEP 15414.900656/2016-13

GLOSSÁRIO	4
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	9
INFORMAÇÕES PRÉVIAS	9
1. OBJETIVO DO SEGURO, FORMAS DE CONTRATAÇÃO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE	9
2. ANÁLISE DA PROPOSTA, ACEITAÇÃO E INÍCIO DE VIGÊNCIA	10
3. VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DO SEGURO	11
► 4. GARANTIAS, RISCOS COBERTOS E RISCOS EXCLUÍDOS	12
► 5. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS GARANTIAS E CLÁUSULAS DESTAS CONDIÇÕES GERAIS	18
6. PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO	19
7. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	21
8. PAGAMENTO DO PRÊMIO	22
9. QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO	24
10. PROCEDIMENTOS APÓS O SINISTRO	24
11. ENTREGA DE DOCUMENTOS BÁSICOS PARA A ANÁLISE DO SINISTRO – AUTOMÓVEL (CASCO)	25
12. ENTREGA DE DOCUMENTOS BÁSICOS PARA A LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO - AUTOMÓVEL(CASCO)	25
13. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS – AUTOMÓVEL (CASCO)	26
14. ENTREGA DE DOCUMENTOS BÁSICOS PARA A ANÁLISE DO SINISTRO – RCF-V	27
15. ENTREGA DE DOCUMENTOS BÁSICOS PARA A LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO – RCF-V	28
16. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS – RCF-V	29
17. VEÍCULOS ALIENADOS – FIDUCIARIAMENTE	30
18. ENTREGA DE DOCUMENTOS BÁSICOS PARA A ANÁLISE E LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO – APP	30
19. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS – APP	31
20. DESPESAS DE SALVAMENTO	33
21. PRAZO DE REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO	34
22. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	34
23. SALVADOS	35
24. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	36
25. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO	36
26. REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL	38
27. ÂMBITO GEOGRÁFICO	38
28. FORO	38
29. PRESCRIÇÃO	38
30. EMBARGOS E SANÇÕES	38
31. COBERTURAS ADICIONAIS E CLÁUSULAS PARTICULARES DO SEGURO	38
EXTENSÃO DE PERÍMETRO	38
CRITÉRIOS GERAIS PARA A LOCAÇÃO DE CARRO RESERVA	39
CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA A LOCAÇÃO DE CARRO RESERVA REDE REFERENCIADA	39
CLÁUSULAS DE CARRO RESERVA 26 (A, C, E, F, H, J, K, L, R)	40
CLÁUSULA 74 – DANOS MORAIS E ESTÉTICOS	42



► CLÁUSULA 76 – DANOS A VIDROS E RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS – REDE REFERENCIADA....	42
► CLÁUSULA 76R – DANOS A VIDROS E RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS – LIVRE ESCOLHA.....	46
CLÁUSULA 78 – DANOS A VIDROS - REDE REFERENCIADA	49
► CLÁUSULA 87A - REPARO RÁPIDO E SUPERMARTELINHO DE OURO – REDE REFERENCIADA.....	50
► CLÁUSULA 87B - REPARO RÁPIDO E SUPERMARTELINHO DE OURO – LIVRE ESCOLHA	52



CONDIÇÕES GERAIS – ITAÚ SEGURO AUTO COMPACTO

CNPJ 61.198.164/0001-60 PROCESSO SUSEP 15414.900656/2016-13

GLOSSÁRIO

ACEITAÇÃO

Aprovação da proposta — base para a emissão da apólice — apresentada pelo segurado para a contratação do seguro.

ACIDENTE

Acontecimento imprevisto — independente da vontade do segurado ou de outro condutor — do qual resultem danos às pessoas ou aos bens.

ACIDENTE DE TRÂNSITO

Colisão, abalroamento ou capotagem acidental, involuntária e externa, envolvendo diretamente o veículo segurado, durante o deslocamento ou locomoção por seus meios próprios, desde que esteja trafegando por via normalmente aberta para o tráfego de veículos em geral.

ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS – APP

Acontecimento imprevisto e violento — independente da vontade do segurado ou de outro condutor — causador de lesão física cuja consequência direta é a morte ou a invalidez permanente, total ou parcial, ou o tratamento médico e/ou odontológico dos passageiros do veículo segurado. Tal evento é exclusivamente e diretamente provocado por acidente de trânsito com o veículo segurado.

AGRAVAMENTO DO RISCO

Toda e qualquer ação ou omissão deliberadamente praticada pelo segurado ou motorista dos veículos segurados, que provoca aumento de probabilidade de vir a ocorrer um sinistro ou expectativa de ampliação dos danos em caso de sinistro.

APÓLICE

Documento que formaliza o contrato de seguro e discrimina o bem segurado, as coberturas, as garantias contratadas pelo segurado, os direitos e os deveres das partes contratantes.

APROPRIAÇÃO INDÉBITA

Ato ilegal — sem ameaça — que se caracteriza quando uma pessoa, sem consentimento do segurado/proprietário, apropria-se do veículo como se fosse dona e não tivesse a intenção de devolvê-lo.

ATO ILÍCITO

É o ato causador de prejuízo, seja patrimonial, físico ou moral, a outrem. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete **ato ilícito**.

AVARIAS PREEXISTENTES

Dano existente no veículo, antes da contratação do seguro. Em caso de indenização integral, é vedada a dedução de valores referentes às avarias previamente constatadas. **Risco excluído do contrato do seguro.**

AVISO DE SINISTRO

Comunicação à seguradora da ocorrência de um sinistro.

BAIXA DO GRAVAME

Ato de extinção do encargo, ônus e/ou gravame que recai sobre o veículo, em razão de contratos de alienação fiduciária e/ou arrendamento mercantil (“leasing”), judicial, em caso de penhora e outros meios de restrição judicial e por benefícios fiscais/tributários.

BENEFICIÁRIO

Pessoa física ou jurídica a favor da qual a indenização deve ser paga.



BÔNUS

É um indicador da experiência do segurado, expresso em classes, que representa o histórico de renovações de cada apólice/item a cada período de um ano de vigência de seguro. O bônus é único para todas as coberturas e a classe será reduzida na renovação quando houver um sinistro indenizado, uma ampliação de cobertura e uma alteração na categoria do veículo. É pessoal e intransferível e a seguradora poderá atribuir um desconto na renovação consecutiva do seguro.

CANCELAMENTO

Anulação antecipada de garantia(s) ou acordo(s) estabelecido(s) entre a seguradora e o segurado.

CASO FORTUITO

Fato natural, imprevisível ou inevitável. É fruto do acaso e provém das forças naturais ou de uma causa cujos efeitos não eram possíveis prever ou evitar.

CESSÃO DE DIREITOS

Transferência expressa do direito legal ou interesse em uma apólice de uma pessoa para outra pessoa, seja física ou jurídica. **Para que a cessão seja válida é necessário que o segurado informe previamente a seguradora e esta concorde com a mesma expressamente.**

CLÁUSULA

Definição de cada uma das disposições contidas no contrato de seguro.

CLÁUSULA PARTICULAR

Condição, acrescentada à apólice, cuja finalidade é destacar ou especificar a(s) cobertura(s) especial(is) do seguro.

COLISÃO

Choque, batida ou abaloamento do veículo segurado contra um obstáculo, a saber: outro veículo, um poste, um muro, uma pessoa, um animal, entre outros.

CONDIÇÕES GERAIS

Conjunto de cláusulas contratuais — de um mesmo contrato de seguro — que estabelecem obrigações e direitos, do segurado e da seguradora.

CONDUTOR

Condutor é a pessoa que dirige o veículo segurado. Quando mais de uma pessoa dirigir o veículo segurado por 2 dias ou mais na semana, deverá ser considerado o mais jovem dentre estas, assim como se houver mais de um condutor e todos eles usarem apenas 1 dia na semana também deve ser considerado o mais jovem.

CORRETOR

Profissional autônomo, pessoa física ou jurídica, legalmente autorizado a representar o segurado e a intermediar a celebração de contratos de seguro entre a seguradora e as pessoas físicas ou entre a seguradora e as pessoas jurídicas, de direito público ou privado. Na forma do Decreto-Lei nº 73/66, o corretor é o responsável por orientar o segurado acerca das coberturas, obrigações e exclusões do contrato de seguro. A situação cadastral do corretor poderá ser consultada no site www.susep.gov.br, com o número do registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

CULPA

Conduta lesiva, decorrente de negligência, imprudência ou imperícia do agente, cujo resultado final não era desejado no momento da ação.

CULPA GRAVE

Conduta lesiva, decorrente de negligência, imprudência ou imperícia do agente, cujo resultado final, embora involuntário, era previsível no momento da ação.



DANO CORPORAL

Lesão exclusivamente física, causada a pessoas, por acidente de trânsito que envolva o veículo segurado. **Esta definição não abrange danos morais, estéticos ou psicológicos.**

DANOS ESTÉTICOS

Dano físico que, embora não comprometa o funcionamento do organismo, implica redução ou eliminação dos padrões de beleza ou estética de uma pessoa.

DANO MATERIAL

Dano causado exclusivamente à propriedade material de pessoas.

DANO MORAL

Ofensa que, embora não cause estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa ou de sua família, fere os princípios e valores morais.

Para efeito deste seguro, somente haverá indenização para a garantia de danos morais, se contratada a garantia e se decorrente de sinistro coberto.

DOLO

Ato consciente de má-fé, induzido ou executado pelo segurado, cujo objetivo é praticar ação que prejudique o próprio segurado ou um terceiro.

EMOLUMENTOS

São os impostos cobrados para a emissão da apólice.

ENDOSSO

Documento emitido pela seguradora, durante a vigência da apólice, por meio do qual são alterados, de comum acordo com o segurado, dados e condições de uma apólice.

ESTELIONATO

Fraude praticada por uma pessoa contra outra com o fim de obter vantagem para si ou para terceiros. Não há grave ameaça. A vítima entrega o bem sem perceber que está sendo enganada.

FATOR DE AJUSTE

Percentual estipulado no momento da contratação do seguro. Esse fator incidirá sobre o valor do veículo constante na tabela de referência vigente na data da ocorrência do sinistro.

FORÇA MAIOR

Causa a que não se pode oferecer resistência. acontecimento que não se pode impedir e de que não se é responsável.

FURTO

Subtração, para si ou para qualquer outra pessoa, de bem alheio móvel, sem prática de violência.

FURTO MEDIANTE FRAUDE

Método enganoso, sem uso de ameaça, por meio do qual uma pessoa desvia a atenção da outra que, desatenta, tem seu bem subtraído.

INCÊNDIO

Quantidade de fogo que causa danos materiais ao bem segurado.

INDENIZAÇÃO INTEGRAL

Indenização paga quando houver roubo ou furto não localizado e para fins deste seguro, quando os prejuízos e/ou as despesas decorrentes do conserto do veículo, se o veículo for localizado ou incendiado, forem iguais ou superiores a 75% do valor contratado, incluindo a verba de blindagem, se houver.



INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE

Perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, decorrente de acidente com o veículo segurado.

ITENS DE SÉRIE

Itens que fazem parte do modelo do veículo, pelos quais não se paga nenhuma quantia adicional e que estão inclusos no valor contratado para o casco. Nesse caso, não se incluem os itens que, embora instalados pela fábrica, sejam opcionais (não de série).

ITENS NÃO DE SÉRIE

Itens que não fazem parte do modelo do veículo pelos quais se paga quantia adicional.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO - LMI

Limite fixado nos contratos de seguro, representando a indenização máxima que a seguradora pagará por um sinistro coberto.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

Processo para pagamento da indenização, com base na regulação de sinistro.

LOTAÇÃO

É considerado como lotação o veículo, legalmente autorizado, utilizado na prestação de serviços de transporte de pessoas, com ou sem cobrança de passagem, capacidade máxima seja de até 16 (dezesseis) passageiros.

NEXO CAUSAL

Relação que vincula o dano ocorrido ao bem às circunstâncias do sinistro.

PASSAGEIRO

Toda pessoa transportada no veículo, inclusive o condutor.

PEÇA

Cada uma das partes do veículo automotor.

PERDA DE UMA CHANCE

Perda da oportunidade de se buscar posição mais vantajosa ou benefício que provavelmente se alcançaria se não fosse o acidente de trânsito causado pelo veículo segurado.

PERDA LABORATIVA

É o valor que a pessoa deixa de auferir em decorrência de impossibilidade do exercício de suas atividades profissionais em virtude de invalidez temporária.

PRÊMIO

Valor pago pelo segurado à seguradora para que esta assuma o risco a que ele está exposto.

PROPONENTE

Pessoa, física ou jurídica, que pretende contratar um seguro e que já assinou, para esse fim, a proposta.

PROPOSTA DE SEGURO

Instrumento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro.

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO RISCO

Questionário que deve ser respondido pelo segurado, sem omissões. Integra a proposta e o contrato de seguro. É utilizado pela seguradora para determinar o prêmio e aceitar o seguro.



REGULAÇÃO DE SINISTRO

Procedimentos para apurar as causas, as circunstâncias e os valores do sinistro. O objetivo é avaliar se o sinistro está coberto e se o segurado cumpriu todas as obrigações legais e contratuais.

REINTEGRAÇÃO

Recomposição do Limite Máximo de Indenização que pode ser feita após o valor pago no sinistro.

REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Direito da seguradora de cobrar do segurado a devolução de uma indenização paga indevidamente.

RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - RCF-V

Responsabilidade atribuída ao condutor do veículo segurado se este, com o automóvel e/ou com a carga transportada, ocasionar danos a terceiros.

RESSARCIMENTO

Direito da seguradora de cobrar do terceiro, responsável pelo sinistro, os valores indenizados ao segurado.

REVELIA

Efeito do não comparecimento do segurado/réu em audiência designada em processo movido por terceiro/autor; ou a não apresentação de defesa no prazo previsto em lei, caso em que serão considerados verdadeiros os fatos alegados pelo terceiro/autor da ação.

RISCO

Sinistro, em data incerta, que ocorre independentemente da vontade do segurado e pode provocar prejuízo econômico.

ROUBO

Subtração, para si ou para qualquer outra pessoa, de bem alheio móvel, com prática de violência.

SALVADOS

Bens que se resgatam de um sinistro e que ainda possuem valor comercial.

SEGURADO

Pessoa — física ou jurídica — que contrata o seguro em benefício pessoal ou de terceiros.

SEGURADORA

Pessoa jurídica, legalmente constituída, que emite a apólice e indeniza o beneficiário/segurado se ocorrer um dos eventos cobertos pelo seguro.

SINISTRO

Ocorrência de um risco coberto e indenizável, previsto no contrato de seguro, de natureza súbita, involuntária e imprevista.

SUB-ROGAÇÃO

Direito da seguradora de cobrar do causador do sinistro a indenização paga ao segurado.

SUSEP

Superintendência de Seguros Privados – **SUSEP** - Autarquia federal responsável pela regulação e fiscalização do mercado de seguros.

TERCEIRO

Pessoa a quem, involuntariamente, o veículo segurado cause prejuízo. Não se enquadram nos conceitos de terceiros: a) Para Segurado Pessoa Física: o próprio segurado, o condutor, qualquer passageiro do veículo segurado, bem como o cônjuge e/ou companheiro(a), os parentes naturais ou por afinidade do segurado até o 3º

grau, e quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente. b) No caso de Segurado Pessoa Jurídica: qualquer pessoa que integre o quadro social ou de administração da empresa, os empregados da empresa, seus ascendentes, descendentes, cônjuges/companheiro(a) e parentes naturais ou por afinidade até o 3º grau, prepostos e prestadores de serviços, empresas do mesmo grupo, cooperativas, coligadas, associadas, etc.

VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

É a modalidade que garante ao segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência, previamente fixada na proposta de seguro, conjugada com o fator de ajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo, na data da ocorrência do sinistro.

VALOR DETERMINADO

Modalidade de contrato, a qual garante ao segurado — no caso de indenização integral — o pagamento de montante, em moeda corrente nacional, estipulado na proposta de seguro.

VANDALISMO

É a ação de destruir ou danificar uma propriedade alheia de forma intencional, geralmente sem motivo aparente ou com o propósito de causar ruína.

VEÍCULO LEVE

Ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo, quadriciclo, automóvel, utilitário, caminhonete e camioneta, com peso bruto total inferior ou igual a três mil e quinhentos quilogramas, conforme normas do Contran.

VERBAS DE SUCUMBÊNCIA

São aquelas devidas pela parte vencida na ação judicial, à parte vencedora, referente às despesas por esta antecipada, sendo fixadas pelo Juiz da causa, com base nos critérios estabelecidos no Código de Processo Civil.

VIGÊNCIA

Período durante o qual a apólice de seguro é válida.

VISTORIA PRÉVIA

Inspeção que a seguradora executa para avaliar as características e o estado físico do veículo. Em hipótese alguma a vistoria prévia atestará a legalidade da documentação do veículo nos órgãos de trânsito e policiais.

VISTORIA DE SINISTRO

Inspeção que a seguradora executa para avaliar os danos causados ao veículo.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- a aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco;
- o registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep; e
- o segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.gov.br/susep/pt-br.

INFORMAÇÕES PRÉVIAS

Este documento descreve detalhes das coberturas disponíveis para proteção do veículo segurado (**exclusivamente de Indenização Integral**), dos passageiros (APP) e dos terceiros (RCF-V) – de acordo com as garantias contratadas na proposta. **Não haverá cobertura se não tiver sido contratada a garantia específica.**

Em função disto, é indispensável que o segurado leia atentamente cada uma das garantias oferecidas, suas coberturas, exclusões, valores, preço e outras particularidades a elas inerentes, dentre as quais ele escolherá e definirá as que ele deseja contratar para a proteção do risco, da existência e utilização do seu automóvel.

1. OBJETIVO DO SEGURO, FORMAS DE CONTRATAÇÃO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE

1.1. Este seguro possui coberturas básicas disponíveis para contratação para o Casco nas modalidades de indenização VALOR DE MERCADO REFERENCIADO ou VALOR DETERMINADO.

1.1.1. A modalidade **valor de mercado referenciado** garante ao segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência, expressamente indicada na proposta do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual acordado entre as partes e estabelecido na proposta, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo, na data da ocorrência do sinistro.

1.1.1.1. A aplicação do fator de ajuste poderá resultar em valor superior ou inferior àquele cotado na tabela de referência estabelecida na proposta, de acordo com as características do veículo e seu estado de conservação.

1.1.1.2. A tabela de referência utilizada pela seguradora será a Fipe (site www.fipe.org.br), prioritariamente. Se esta for extinta ou deixar de ser publicada, será utilizada como base a tabela Molicar.

1.1.1.3. Nesta modalidade será garantida a reposição pelo valor de 0 km (zero-quilômetro), no período de 6 meses a contar da data de saída da concessionária ou revenda autorizada. A indenização corresponderá ao valor de 0 km constante na tabela de preços especificada na apólice, vigente na data da ocorrência do sinistro, multiplicado pelo fator de ajuste contratado. A indenização integral deverá ser o primeiro sinistro ocorrido com o veículo e a garantia original deverá estar em vigor. Se o veículo segurado sair de linha, a indenização prevista será paga conforme a última publicação da tabela de preços especificada na apólice.

1.1.1.3.1. O protocolo do pedido deve ocorrer antes da data de saída do veículo da concessionária/revenda. Se isso não ocorrer, para ser mantida a reposição do veículo ao valor de 0km, deverá ser realizada vistoria prévia em até 30 dias corridos, e o veículo não deverá:

- apresentar avarias;
- estar com as características originais alteradas;
- ter sofrido sinistro;
- ter perdido a garantia original;
- estar com a quilometragem acima de 1000 quilômetros.

1.1.2. A modalidade valor determinado garante ao segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia fixa, em moeda corrente nacional, estipulada pelas partes no ato da contratação do seguro.

1.1.3. Este seguro é contratado à risco absoluto, ou seja, a seguradora, em caso de sinistro coberto envolvendo as demais garantias, responde pelos prejuízos apurados, até o limite máximo de indenização previsto na apólice.

2. ANÁLISE DA PROPOSTA, ACEITAÇÃO E INÍCIO DE VIGÊNCIA

2.1. A contratação/alteração ou a renovação não automática do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta preenchida e assinada pelo proponente, por seu representante ou por corretor de seguros habilitado.

2.2. A proposta deverá conter os elementos essenciais para análise e aceitação do risco.

2.2.1. Para esta análise também serão consideradas as informações prestadas no Questionário de Avaliação do Risco.

2.3. A seguradora fornecerá ao corretor de seguros, seu representante legal e/ou proponente o protocolo da proposta, no qual constarão a data e a hora do recebimento.

2.4. A seguradora terá o prazo de 15 dias corridos — a contar da data de protocolização da proposta — para aceitar ou recusar o seguro, a modificação do risco ou a inclusão de novas coberturas durante a vigência da apólice.

2.4.1. A data da aceitação da proposta de seguro, da modificação de risco ou da inclusão das novas coberturas coincidirá com a data de emissão da apólice/endorosso.

2.4.1.1. Não haverá cobertura para quaisquer eventos ocorridos em data anterior ao pedido de modificação do risco ou da inclusão de novas coberturas, ainda que tais eventos preexistentes tenham ocorrido dentro da vigência da apólice.

2.4.2. Nos casos de modificação do risco a cobertura, se aceita, terá início de vigência conforme item 2.10.

2.4.3. Quando o pedido de modificação de risco não for aceito, a apólice permanecerá vigente com suas coberturas e cláusulas originalmente contratadas, salvo pedido expresso do corretor de seguros para cancelamento da apólice.

2.5. Em caso de seguros de pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para a análise e aceitação do risco ou da alteração da proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo de aceitação.

2.6. Em caso de seguros de pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo de aceitação, desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para avaliação da proposta ou da taxaço do risco.

2.7. No caso de solicitação de documentos complementares para a análise e aceitação do risco ou da alteração da proposta, o prazo de 15 dias ficará suspenso, voltando a vigorar a partir da data da entrega da documentação.

2.8. Caso a seguradora não se manifeste, por escrito, no prazo de 15 dias corridos contados da data do protocolo da proposta, ocorrerá a aceitação tácita do seguro.

2.9. Em qualquer hipótese de não aceitação, a seguradora deverá comunicar formalmente a sua decisão ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, com a devida justificativa da recusa.

2.10. A proposta deverá indicar a data de início de vigência do seguro observando-se o seguinte critério para sua determinação:

2.10.1. Veículo usado sem seguro: a data da vistoria prévia realizada.

2.10.2. Veículo usado com seguro: o dia de vencimento do seguro anterior.

2.10.2.1. Se o sinistro ocorrer no último dia de vigência do seguro anterior, a comunicação do aviso deverá ser realizada na apólice vincenda.

2.10.3. Veículo zero-quilômetro: a data da saída da concessionária ou revenda autorizada, observado o item 1.1.1.3.1.

2.11. Se o corretor tiver interesse em indicar data de início de vigência diversa das estabelecidas anteriormente, dependerá da anuência prévia da seguradora.

2.12. A emissão e o envio da apólice ou do endosso será efetivada em até 15 dias corridos, contados da data de aceitação da proposta e substitui a manifestação expressa de aceitação da proposta pela sociedade seguradora.

3. VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DO SEGURO

3.1. VIGÊNCIA

3.1.1. A vigência terá início e término às 24 horas das datas indicadas na apólice.

3.1.2. Sem prejuízo das informações prestadas para atendimento do item 2.12., durante a vigência do seguro, a seguradora poderá solicitar que o segurado reavalie as informações preenchidas no Questionário de Avaliação do Risco ou nos demais dados informados para a contratação. Desta forma, havendo alguma correção ou atualização, inclusive quanto ao valor do prêmio, a seguradora providenciará os ajustes necessários e emitirá o respectivo endosso.

3.2. RENOVAÇÃO DO SEGURO

3.2.1. A renovação deste seguro poderá ser automática por uma única vez. A partir da segunda renovação a seguradora poderá apresentar uma proposta ao corretor e ao segurado, ficando a cargo destes aceitar, alterar ou recusar a contratação para um novo período. Em caso de não aceitação para renovação do seguro, a seguradora comunicará ao segurado e/ou corretor com 30 (trinta) dias de antecedência do fim do seguro vigente. Para as demais renovações, deverá ser apresentada nova proposta com nova análise de risco.

3.2.2. A renovação está sujeita à aceitação do risco.

3.3. TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO SEGURO

3.3.1. Em caso de transferência de propriedade do veículo, o segurado deverá comunicá-la imediatamente à seguradora para nova análise de risco. Caso a comunicação não ocorra, não haverá cobertura de eventual sinistro ocorrido após a transferência, sendo a apólice cancelada a partir desta data.

3.3.2. A transferência de direitos e obrigações extingue o bônus da apólice. O bônus — por ser direito do segurado — não poderá ser transferido para o novo proprietário do veículo.

3.3.3. A cessão de direitos, ou seja, a transferência expressa de direitos ou interesses em uma apólice de uma pessoa para outra, seja física ou jurídica, somente será válida se previamente informada pelo segurado à seguradora e aceita expressamente por esta.

3.3.4. É vedada cessão, transferência e/ou doação de direito à indenização referente às verbas da cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF-V), a qualquer pessoa física ou jurídica, hospital ou assessoria médica.

► 4. GARANTIAS, RISCOS COBERTOS E RISCOS EXCLUÍDOS

Esta cobertura visa indenizar o segurado ou o proprietário legal do veículo, desde **que caracterizada a Indenização Integral** do veículo em razão de incêndio, roubo ou furto nos moldes descritos abaixo.

4.1.1. Riscos cobertos

- a) Roubo ou furto total de veículo não localizado;
- b) Avarias decorrentes do roubo ou furto do veículo localizado, desde que caracterizem indenização integral;
- c) Queda de raio e suas consequências, incêndio ou explosão acidental;
- d) Despesas necessárias ao socorro e ao salvamento do veículo, em consequência de um dos riscos cobertos.

4.1.2. Prejuízos não indenizáveis desta cobertura

Além das exclusões previstas no item 5. **Prejuízos não indenizáveis para todas as garantias e cláusulas, não estarão cobertos:**

4.1.2.1. O roubo e/ou furto:

- a) da parte removível de toca-CDs ou de similares, inclusive do controle remoto;
- b) do GPS, rastreador e/ou aparelho de DVD, fixados, ou não, em caráter permanente no veículo;
- c) de acessórios ou equipamentos especiais que não estejam fixados em caráter permanente no veículo e não sejam de série. Exs. dispositivo antifurto/antirroubo, radiocomunicação ou similar, televisor (conjugado, ou não, com toca-CDs ou similar), kit-gás, de viva-voz, de lanchonete, adaptações feitas em veículos utilizados por pessoas com deficiência, unidade frigorífica e outros;
- d) do manual ou chave do veículo (original ou não, incluindo em caso de veículo localizado após roubo ou furto sem as chaves).

4.1.2.1.1. Tais equipamentos e acessórios, quando fixos, se não apresentarem danos que comprometam o funcionamento, serão devolvidos ao segurado na indenização integral do veículo segurado, desde que o segurado faça a substituição pela peça original. A mão de obra para esta troca é de responsabilidade do segurado e poderá ser realizada desde que o veículo ainda esteja em posse da seguradora. Para veículos blindados esta cláusula não se aplica.

► 4.1.2.2. As perdas e/ou prejuízos decorrentes:

- a) de lucros cessantes em virtude da paralisação do veículo segurado, mesmo quando resultantes de um dos riscos cobertos;
- b) manobra fraudulenta de terceiro para ludibriar o segurado ou por uma confiança pré-estabelecida com este terceiro – caracterizando estelionato ou furto mediante fraude;
- c) submersão total ou parcial em água doce ou salgada inclusive em decorrência de ressaca marítima;
- d) ciclone, tornado, furacão, tufão, tsunamis, maremoto, terremoto, tremor de terra, queda de meteorito ou meteoro;
- e) se localizado o veículo com avarias após o roubo ou furto ou em caso de incêndio, quando as avarias não ultrapassarem 75% do valor estipulado na apólice, conforme modalidade contratada;

- f) do carregamento inadequado, irregular ou fora do padrão estipulado pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) no caso de veículos elétricos;
- g) de roubo, furto ou danos materiais cometidos por pessoas que dependam do segurado ou do condutor do veículo, assim como seus prepostos, sócios, cônjuges, ascendentes ou descendentes por consanguinidade, afinidade, adoção, bem como quaisquer parentes que com eles residam e dependam economicamente.

4.1.3 As perdas e/ou danos causados:

- a) à pintura, bem como os danos decorrentes de riscos e arranhões às peças e aos vidros;
- b) as pinturas especiais ou adesivos não fornecidos pelo fabricante do veículo ou dos equipamentos;
- c) aos vidros instalados em capotas e/ou em veículos modificados;
- d) ao toca-CDs e rádios;
- e) as carrocerias;
- f) aos equipamentos especiais ou não relacionados com a locomoção do veículo;
- g) à blindagem.

4.2. COBERTURA BÁSICA – COLISÃO TOTAL

A cobertura de colisão total indeniza o segurado ou o proprietário legal do veículo dos prejuízos que venha a sofrer em consequência de danos materiais, causados ao veículo segurado, provenientes dos riscos cobertos a seguir relacionados, quando os prejuízos e/ou as despesas decorrentes do conserto do veículo, forem iguais ou superiores a 75% do valor contratado, incluindo os danos de blindagem, se houver contratação da cobertura de blindagem.

4.2.1. Riscos Cobertos

- a) Colisão, choque, abalroamento ou capotagem acidental;
- b) Queda acidental em precipícios ou de pontes;
- c) Queda acidental, sobre o veículo, de qualquer agente externo, desde que este não seja parte do veículo ou não esteja nele afixado (em caráter permanente) ou atrelado (engatado);
- d) Queda, deslizamento ou vazamento — no veículo — da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito e não de simples freada;
- e) Acidente durante transporte do veículo por qualquer meio apropriado;
- f) Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos.

4.2.2. Prejuízos não indenizáveis desta cobertura:

Além das exclusões previstas no item 5. **Prejuízos não indenizáveis para todas as garantias e cláusulas, não estarão cobertos:**

► 4.2.2.1. As perdas e/ou prejuízos decorrentes:

- a) de lucros cessantes em virtude da paralisação do veículo segurado, mesmo quando resultantes de um dos riscos cobertos;
- b) submersão total ou parcial em água doce ou salgada inclusive em decorrência de ressaca marítima;
- c) ciclone, tornado, furacão, tufão, tsunami, maremoto, terremoto, tremor de terra, queda de meteorito ou meteoro;
- d) colisão do veículo segurado que seja decorrente de roubo ou furto;
- e) dos danos materiais cometidos por pessoas que dependam do segurado ou do condutor do veículo, assim como seus prepostos, sócios, cônjuges, ascendentes ou descendentes por consanguinidade, afinidade, adoção, bem como quaisquer parentes que com eles residam e dependam economicamente;
- f) indenização parcial, ou seja, cujo sinistro tenha danos inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do Limite Máximo de Indenização previstos na apólice do seguro.

4.2.2.2. As perdas e/ou danos causados:

- a) à pintura, bem como os danos decorrentes de riscos e arranhões às peças e aos vidros;
- b) as pinturas especiais ou adesivos não fornecidos pelo fabricante do veículo ou dos equipamentos;
- c) aos vidros instalados em capotas e/ou em veículos modificados;
- d) ao toca-CDs e rádios;

- e) as carrocerias;
- f) aos equipamentos especiais ou não relacionados com a locomoção do veículo;
- g) à blindagem, quando não contratada cobertura específica.

4.3. COBERTURA BÁSICA – INDENIZAÇÃO INTEGRAL COMPLETA (ROUBO, FURTO, INCÊNDIO E COLISÃO TOTAL)

4.3.1. Garantia

Esta cobertura visa indenizar o segurado ou o proprietário legal do veículo, **desde que caracterizada a Indenização Integral** do veículo, em razão dos riscos cobertos a seguir relacionados.

► 4.3.2. Riscos Cobertos

- a) Roubo ou furto total do veículo;
- b) Queda de raio e suas consequências, incêndio ou explosão acidental;
- c) Avarias decorrentes do roubo ou furto do veículo localizado, desde que caracterizem indenização integral;
- d) Colisão, choque, abalroamento ou capotagem acidental;
- e) Queda acidental em precipícios ou de pontes;
- f) Queda acidental, sobre o veículo, de qualquer agente externo, desde que este não seja parte do veículo ou não esteja nele afixado (em caráter permanente) ou atrelado (engatado);
- g) Queda, deslizamento ou vazamento — no veículo — da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito e não de simples freada;
- h) Acidente durante transporte do veículo por qualquer meio apropriado;
- i) Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos;
- j) Submersão parcial ou total do veículo em água doce, proveniente de enxurradas, enchentes, inundações e alagamentos, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo, desde que gere uma perda total do veículo;
- k) Danos por transbordamento de represa, rio e riacho, desde que gere uma perda total do veículo.

4.3.3. Prejuízos não indenizáveis pela seguradora desta cobertura

Além das exclusões previstas no item 5. **Prejuízos não indenizáveis para todas as garantias e cláusulas, não estarão cobertos:**

4.3.3.1. O roubo e/ou furto:

- a) da parte removível de toca-CDs ou de similares, inclusive do controle remoto;
- b) do GPS, rastreador e/ou aparelho de DVD, fixados, ou não, em caráter permanente no veículo;
- c) de acessórios ou equipamentos especiais que não estejam fixados em caráter permanente no veículo e não sejam de série. Exs. dispositivo antifurto/antirroubo, radiocomunicação ou similar, televisor (conjugado, ou não, com toca-CDs ou similar), kit-gás, de viva-voz, de lanchonete, adaptações feitas em veículos utilizados por pessoas com deficiência, unidade frigorífica e outros;
- d) do manual ou chave do veículo (original ou não, incluindo em caso de veículo localizado após roubo ou furto sem as chaves);
- e) tais equipamentos e acessórios, quando fixos, se não apresentarem danos que comprometam o funcionamento, serão devolvidos ao segurado na indenização integral.

► 4.3.3.2. As perdas e/ou prejuízos decorrentes:

- a) de lucros cessantes em virtude da paralisação do veículo segurado, mesmo quando resultantes de um dos riscos cobertos;
- b) manobra fraudulenta de terceiro para ludibriar o segurado ou por uma confiança pré-estabelecida com este terceiro – caracterizando estelionato ou furto mediante fraude;
- c) ciclone, tornado, furacão, tufão, tsunami, maremoto, terremoto, tremor de terra, queda de meteorito ou meteoro;
- d) se localizado o veículo após o roubo ou furto ou em caso de incêndio e as avarias não ultrapassarem 75% do valor estipulado na apólice, conforme modalidade contratada;
- e) do carregamento inadequado ou fora do padrão estipulado pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) no caso de veículos elétricos;

f) de roubo, furto ou danos materiais cometidos por pessoas que dependam do segurado ou do condutor do veículo, assim como seus prepostos, sócios, cônjuges, ascendentes ou descendentes por consanguinidade, afinidade, adoção, bem como quaisquer parentes que com eles residam e dependam economicamente.

4.3.3.3 As perdas e/ou danos causados:

- a) à pintura, bem como os danos decorrentes de riscos e arranhões às peças e aos vidros;
- b) as pinturas especiais ou adesivos não fornecidos pelo fabricante do veículo ou dos equipamentos;
- c) aos vidros instalados em capotas e/ou em veículos modificados;
- d) ao toca-CDs e rádios;
- e) as carrocerias;
- f) aos equipamentos especiais ou não relacionados com a locomoção do veículo;
- g) à blindagem, quando não contratada cobertura específica;
- h) por indenização parcial, ou seja, cujo sinistro tenha danos inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do Limite Máximo de Indenização previstos na apólice do seguro;
- i) qualquer outro evento não descrito no item 4.3.2.

4.4. RCF-V – DANOS MATERIAIS E CORPORAIS

4.4.1. Riscos cobertos

Esta cobertura reembolsa os valores, até o limite contratado, que o segurado tiver que pagar a terceiros em decorrência de atropelamento, colisão, abalroamento ou capotagem acidental, involuntária e externa*, causados por seu veículo, pela carga transportada ou pela carretinha a ele atrelada no momento do sinistro, definidas por:

- a) condenação final em decisão judicial ou arbitral cível – exceto por revelia; ou
- b) acordo amigável ou judicial, desde que autorizado previamente pela seguradora e que estejam comprovados os danos.

Na apólice consta um limite máximo de indenização para garantir os Danos Materiais e/ou um limite máximo de indenização para garantir os Danos Corporais. Estes limites não se somam ou se complementam, pois garantem indenizações distintas, cujos prêmios são calculados com base em seus respectivos riscos, delimitados a seguir:

a) Danos materiais: prejuízo causado pelo segurado involuntariamente ao patrimônio relacionado a bens móveis ou imóveis de terceiros. Exemplo: colidir com outro veículo, colidir com uma casa, um muro, um poste, a fachada de uma loja etc.;

b) Danos corporais: danos causados às pessoas, gerando lesões físicas que possam gerar gastos com despesas médico-hospitalares ou com funeral, resultar em invalidez permanente ou morte, incluindo eventual pensionamento diretamente à vítima, pela redução ou paralisação de sua capacidade laborativa, ou ainda, aos dependentes econômicos, no caso de morte da vítima. **Este conceito não inclui o Dano Moral e o Dano Estético.**

*Os danos aos terceiros estarão cobertos quando contratada esta garantia ainda que o veículo segurado não tenha contratado cobertura de Colisão Total ou Indenização Integral Completa.

4.4.2. Custos de defesa:

Para que o segurado possa se defender em um processo cível movido pelo terceiro, a seguradora reembolsará também as despesas e as custas judiciais, além dos honorários periciais e do advogado nomeado pelo segurado, calculados sobre os pedidos cobertos e comprovados.

- No caso dos honorários, o reembolso não poderá ultrapassar **10% do valor dos pedidos cobertos ou da importância segurada, o que for menor, limitado à R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).**
- À critério do segurado, e após análise prévia da seguradora, os honorários poderão ser pagos antecipadamente, mediante apresentação da contestação protocolizada, ou ao final do processo judicial.
- **Caso seja antecipado o pagamento e ao final do processo seja concluído que foi cometido um ato ilícito doloso, a seguradora terá o direito de ressarcir os valores adiantados.**
- No caso de pagamento ou reembolso de honorários advocatícios, haverá perda de bônus.

4.4.3. Observações importantes:

- a) Em hipótese alguma, a soma dos reembolsos da indenização e dos custos de defesa poderá ultrapassar o limite da cobertura contratada;
- b) Para a liquidação do sinistro ainda na esfera administrativa, é indispensável que o segurado assuma a culpa e que a responsabilidade pelo evento se caracterize após análise da seguradora. Nesta hipótese, a seguradora poderá indenizar diretamente o terceiro envolvido;
- c) As pessoas transportadas pelo próprio veículo segurado (condutor e passageiros) não estarão amparadas por estas coberturas. Para tanto, o segurado precisará ter contratado a cláusula de APP;**
- d) A cobertura de Danos Corporais entra como Segundo Risco, ou seja, cobrirá somente o valor que exceder os limites vigentes, na data do sinistro, de eventual seguro obrigatório de danos pessoais;
- e) Não haverá direito ao reembolso se o segurado tiver sido condenado por revelia;**
- f) Danos Morais e Estéticos somente estarão cobertos se tiver sido contratada a Cláusula 74 – Cobertura de Danos Morais e Estéticos, observando os limites e condições desta cobertura;**
- g) Esta cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF-V) pode ser contratada isoladamente, mas o Dano Corporal não poderá ser contratado sem o Dano Material.

4.4.4. Franquia

Quando se tratar de renovação da companhia (demais categorias), fica a critério da seguradora a cobrança de franquia para a cobertura de danos materiais. Nesse caso, o valor da franquia constará na apólice.

4.4.5. Constituem prejuízos não indenizáveis pela seguradora, especificamente para o seguro de RCF-V:

4.4.5.1. Os seguintes tipos de danos e/ou prejuízos:

- a) não resultantes diretamente da responsabilidade civil por danos materiais e corporais cobertos;
- b) **DANOS MORAIS e ESTÉTICOS** que o segurado, os seus beneficiários ou os respectivos representantes legais sejam obrigados a pagar, em razão de ação judicial, reclamação extrajudicial ou acordo amigável. Estes danos só estarão cobertos se contratada a Cláusula 74 – Cobertura de Danos Morais e Estéticos, mediante pagamento adicional de prêmio, respeitando o limite e condições desta cláusula específica;
- c) multas, composições civis, transações penais, fianças impostas ao segurado e despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais;
- d) juros, correção monetária ou qualquer outra verba que o segurado seja condenado a pagar — quando for comprovado que o segurado tenha causado o sinistro e não tenha concordado em utilizar o seguro para o terceiro. Nessa hipótese, a responsabilidade da seguradora limita-se ao valor dos prejuízos apurados na data do sinistro;
- e) despesas do segurado ou do advogado com locomoção, refeição ou estadias decorrentes do processo judicial.

4.4.5.2. As perdas e/ou danos materiais e/ou corporais causados:

- a) a quem não se enquadre no conceito de terceiros: i) Para segurado pessoa física: o próprio segurado, o condutor, qualquer passageiro do veículo segurado, bem como o cônjuge e/ou companheiro(a), os parentes naturais ou por afinidade do segurado até o 3º grau, e quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente; ii) Para segurado pessoa jurídica: o próprio segurado, qualquer pessoa que integre o quadro social ou de administração da empresa, os empregados da empresa, seus ascendentes, descendentes, cônjuges/companheiro(a) e os parentes naturais ou por afinidade até o 3º grau, prepostos e prestadores de serviços, empresas do mesmo grupo, cooperativas, coligadas, associadas, etc;
- b) pelo veículo segurado durante o tempo em que esteve sendo conduzido por terceiros em razão de roubo, furto, sequestro ou qualquer outra forma dolosa de apropriação;
- c) a bens de terceiros — móveis ou imóveis — em poder do segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- d) a pessoas transportadas pelo veículo segurado (condutor e passageiros);

- e) a pacientes transportados por ambulâncias, quando as lesões não forem decorrentes do acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado;
- e) dentro dos locais de propriedade do segurado;
- f) pela carretinha, quando não estiver atrelada ao veículo segurado no momento do sinistro;
- g) ao meio ambiente, por poluição ou contaminação, bem como quaisquer despesas incorridas para contenção, limpeza e/ou descontaminação, causadas pelo veículo segurado ou terceiro incluindo as cargas de ambos.

4.5. ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS - APP

4.5.1. Garantia

Esta cobertura, dentro dos limites estipulados na apólice, indeniza a vítima ou seus beneficiários caso o passageiro sofra lesão corporal e/ou venha a morrer em decorrência de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, licenciado para o transporte de pessoas. Na apólice, será estipulado o limite máximo de indenização por passageiro e por cobertura.

4.5.2. Riscos Cobertos

Este seguro cobre os danos corporais causados aos passageiros do veículo em razão de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado. Consideram-se passageiros todas as pessoas que estiverem sendo transportadas no veículo discriminado na apólice, inclusive o motorista. O titular da apólice é o único responsável pelas diferenças que pagar, amigavelmente ou cumprindo sentença judicial, aos passageiros acidentados ou aos seus beneficiários. A cobertura do seguro começa no momento em que o passageiro entra no veículo e termina no momento em que o passageiro sai do veículo.

A cobertura de APP indeniza a lesão física — decorrente de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado — a qual, por si só e independentemente de outra causa, exija tratamento médico ou odontológico, ou ainda, ocasione a morte ou invalidez permanente (total ou parcial) do passageiro. Essa cobertura também garante as despesas médico-hospitalares decorrentes de acidentes de trânsito envolvendo o veículo segurado.

Esta garantia cobrirá somente o valor que exceder os limites vigentes, relativos a eventual seguro obrigatório de danos pessoais, na data do sinistro.

4.5.2.1. Cláusulas específicas desta cobertura:

4.5.2.1.1. A vigência do endosso de inclusão ou substituição veículo inicia-se no dia seguinte ao da data do recebimento da solicitação escrita. Na hipótese de exclusão, a vigência inicia-se na data do recebimento do pedido escrito.

4.5.2.1.2. O passageiro acidentado deverá recorrer, imediatamente, às suas custas, aos serviços de médicos legalmente habilitados, submetendo-se ao tratamento prescrito pelo médico.

4.5.3. Prejuízos não indenizáveis pela seguradora, especificamente para a cobertura de APP:

Além das exclusões previstas no item 5. **Prejuízos não indenizáveis para todas as garantias e cláusulas, não estarão cobertos:**

4.5.3.1. As perdas e/ou danos decorrentes de:

- a) doenças que tenham qualquer causa ainda que provocadas ou agravadas, direta ou indiretamente, pelo acidente com o veículo segurado. Excetuam-se as infecções, os estados septicêmicos e as embolias resultantes de ferimento visível;
- b) atos reconhecidamente perigosos não motivados por necessidade justificada, exceto o disposto no artigo 799 do Código Civil vigente;
- c) suicídio ou tentativa de suicídio nos primeiros dois anos de vigência inicial do contrato;
- d) despesas médicas do período de convalescença (após a alta médica) e as despesas de acompanhantes a qualquer tempo;
- e) danos a órteses e a próteses de caráter permanente, salvo as prescritas por ocasião do acidente. A perda de dentes e os danos estéticos não dão direito à indenização por invalidez permanente;
- f) acidentes que causem danos físicos aos passageiros dos veículos cuja lotação supere a quantidade permitida pela categoria do veículo segurado ou àquela prevista no Certificado de Registro de Veículos

(CRV), decorrente de alteração no veículo reconhecida pelos órgãos executivos de trânsito. Na hipótese da lotação acima do permitido decorrer de circunstâncias de força maior, a indenização prevista na apólice para cada passageiro será multiplicada pela quantidade oficial permitida para transporte de passageiros. Em seguida, será rateada somente entre os passageiros transportados que tenham sofrido lesão corporal no momento do acidente;

g) indenizações por DANOS MORAIS e ESTÉTICOS que o segurado, os seus beneficiários ou os respectivos representantes legais sejam obrigados a pagar, em razão de ação judicial, reclamação extrajudicial ou acordo amigável;

h) paralisações, temporárias ou definitivas, das atividades profissionais do segurado ou do passageiro do veículo segurado que estiveram em tratamento médico-hospitalar ou cuja invalidez permanente (total ou parcial) tenha sido constatada, mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto pela apólice (exemplo: lucros cessantes);

i) acidentes que ocorrerem aos passageiros quando a habilitação do condutor do veículo segurado: 1) não for legal ou apropriada; 2) estiver suspensa e/ou cassada; 3) estiver com a data do exame médico vencido e este não puder ser renovado. Excetuam-se os casos de força maior;

j) lesões físicas preexistentes;

k) danos causados a pacientes transportados por ambulâncias, quando as lesões não forem decorrentes do acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado.

4.5.4. Esta cobertura não pode ser contratada isoladamente.

► 5. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS GARANTIAS E CLÁUSULAS DESTAS CONDIÇÕES GERAIS

► 5.1. Danos, consequências e prejuízos decorrentes de:

a) desgastes decorrentes do uso, das falhas de material, dos defeitos mecânicos e/ou da instalação elétrica do veículo segurado;

b) perdas ou danos originados por falta de manutenção, defeitos de fabricação e/ou de projeto, e/ou falhas na execução de serviços prestados por oficinas;

c) trânsito em regiões geográficas (areias fofas ou movediças, praias, várzeas, rios, represas, ribeirões, córregos, entre outros) ou caminhos inapropriados para o tráfego de veículos, ainda que um órgão competente tenha autorizado o tráfego nesses locais (exemplos: trilhas, estradas impedidas, aeroportos, entre outros);

► d) submersão total ou parcial em água salgada inclusive em decorrência de ressaca marítima;

e) reboque ou transporte do veículo segurado por veículo não apropriado a esse fim;

f) queda, deslizamento ou vazamento - no veículo segurado ou terceiro - da carga e/ou objeto transportado pelo veículo segurado, sem que tenha acontecido a colisão, o choque, o abalroamento ou a capotagem acidental. Também não haverá cobertura para o evento decorrente da simples freada ou danos causados exclusivamente pela carga;

g) atos ilícitos dolosos ou com culpa grave equiparável ao dolo, cometidos pelo segurado, por beneficiários, representantes ou pessoas que dependam do segurado e/ou do condutor, bem como cônjuge, ascendentes e/ou descendentes por consanguinidade, afinidade, adoção, parentes e/ou pessoas que residam com o segurado e/ou com o condutor;

h) atos ilícitos dolosos ou com culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo segurado, pelo condutor, pelo beneficiário ou por seus representantes legais, bem como aqueles praticados pelos sócios-controladores, dirigentes e administradores legais, na hipótese de seguros de pessoas jurídicas;

i) desrespeito às leis de trânsito e demais disposições legais emitidas pelo órgão regulador das atividades de transporte e circulação de veículos em geral;

j) atos de animais de propriedade do segurado, do condutor ou de seus ascendentes, descendentes, cônjuge ou irmão;

k) danos causados por veículos que prestam serviço de natureza técnica profissional, como retroescavadeiras, *munks* em operação etc., quando decorrentes dos riscos da operação em ruas, canteiros de obra, pátios de empresa ou assemelhados. Somente haverá cobertura para danos causados quando o veículo estiver em trânsito;

- l) responsabilidades relacionadas com o contrato de seguro assumidas pelo segurado por acordos ou convenções, sem anuência prévia da seguradora;
- m) indenizações por DANOS MORAIS e ESTÉTICOS que o segurado, os seus beneficiários ou os respectivos representantes legais sejam obrigados a pagar em razão de ação judicial, reclamação extrajudicial ou acordo amigável — exceto se contratada a Cláusula 74 – Cobertura de Danos Morais e Estéticos, mediante pagamento adicional de prêmio - aplica-se a este item a definição prevista no glossário;
- n) atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco ou nacionalização;
- o) destruição, requisição ou apreensão por autoridade de fato ou de direito, civil ou militar;
- p) tumultos, motins, protestos, manifestações, perturbações da ordem pública, greve de empregados e paralisação de atividade provocada pelo empregador (lockout);
- q) atos de vandalismo, discussões, brigas e agressões físicas;
- r) ciclone, tornado, furacão, tufão, tsunami, maremoto, terremoto, tremor de terra, queda de meteorito ou meteoro;
- s) poluição ou contaminação do meio ambiente e as despesas para sua contenção, causados pelo veículo segurado ou pelo veículo do terceiro envolvido no acidente e pelas cargas de ambos. Incluem-se ainda os danos de poluição ou contaminação ocorridos durante as operações de carga e descarga;
- t) custos indiretos, multas e cobranças de serviços de órgãos públicos;
- u) cobrança de estadias de oficinas, pátios públicos ou privados ou qualquer outro local assemelhado, pelo período de paralisação do veículo segurado e/ou do veículo terceiro;
- v) despesas com elaboração ou cópia de documentos, laudos e orçamento;
- w) sinistros em que o veículo estiver sendo dirigido, utilizado, conduzido e/ou manobrado na ocasião do sinistro:
 - pelo segurado, beneficiário, condutor ou por qualquer outra pessoa — com ou sem o conhecimento do segurado — sem habilitação legal e apropriada, ou quando tal documento estiver suspenso, cassado, vencido e/ou não renovado por restrições médicas e/ou legais;
 - por pessoas que não tenham o curso regular para transportar passageiros em coletivos, ou ainda, para transportar produtos perigosos, rochas ornamentais ou chapas serradas — caso o veículo esteja sendo utilizado para esse fim;
- x) sinistro de veículos que estejam sendo utilizados em eventos automobilísticos, tais como: competições, treinos, provas de velocidade, apostas, clínicas e/ou demonstrações de qualquer natureza, cursos de pilotagem ou de direção, legalmente autorizados ou não;
- y) agravamento dos danos iniciais ocorridos no sinistro.

6. PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO

6.1. Além dos casos previstos em lei, em que haverá perda de direito à indenização, a seguradora isenta-se de qualquer obrigação se:

6.1.1. O segurado, seu representante, seu corretor de seguros, o condutor ou o beneficiário do veículo, quando for o caso:

- a) fizer declarações incorretas e/ou incompletas ou silenciar e/ou omitir de má-fé informações prestadas na PROPOSTA, as quais possam influir na aceitação do seguro, na análise do risco, na estipulação do prêmio e/ou na análise das circunstâncias decorrentes do sinistro;
- b) fizer declarações incorretas e/ou incompletas ou silenciar e/ou omitir de má-fé informações prestadas no QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO RISCO, as quais possam influir na aceitação do seguro, na análise do risco, na estipulação do prêmio e/ou na análise das circunstâncias decorrentes do sinistro;
- c) não cumprir as obrigações previstas nestas Condições Gerais;
- d) tentar obter benefícios ilícitos do seguro;
- e) atrasar o pagamento do prêmio e/ou de suas parcelas, conforme a cláusula de “Pagamento do Prêmio”;
- f) não comunicar à seguradora a ocorrência de sinistro, tão logo tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para minimizar as consequências; bem como efetuar os reparos do veículo a revelia da seguradora impossibilitando a caracterização do evento e a constatação dos danos;
- g) não comunicar, por escrito, à seguradora a pretensão de obter, em outra companhia, novo seguro para o mesmo interesse e risco;
- h) agravar intencionalmente o risco ao qual o bem segurado está exposto;

- i) não comunicar imediatamente à seguradora a existência de reclamação ou ação judicial, movida por terceiros, que envolva os riscos cobertos pela apólice;
- j) não comunicar imediatamente à seguradora, logo que saiba, fato que agrave o risco, se ficar comprovado que o silenciou de má-fé. Após a comunicação, a seguradora informará ao segurado, no prazo de 15 dias — contados da data do recebimento do aviso de agravamento do risco —, a decisão de cancelar o contrato ou, conforme acordo entre as partes, de restringir a cobertura contratada. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio — calculada proporcionalmente ao tempo a decorrer. Na hipótese de continuidade do contrato, a seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível;
- k) realizar acordo, judicial ou extrajudicial, não autorizado de modo expresso pela seguradora;
- l) for acionado judicialmente e deixar de comparecer às audiências designadas, não elaborar sua defesa nos prazos previstos em lei e/ou não estiver devidamente representado no processo judicial;
- m) agravar as circunstâncias do sinistro, fizer declarações inexatas ou omitir quaisquer informações, visando obter o pagamento de indenização indevida ou maior que a devida;
- n) estiver sob ação de álcool, drogas, substâncias tóxicas, entorpecentes, ou, ainda, sob efeito de medicamentos contraindicados para condução de veículos automotores, quando da ocorrência do sinistro, mesmo que de forma acidental ou por envenenamento, desde que a seguradora prove que está caracterizado o nexo causal. Essa hipótese aplica-se a qualquer situação e abrange não só os atos praticados diretamente pelo segurado, mas também os praticados por qualquer pessoa que estiver conduzindo o veículo, com ou sem o consentimento do segurado;
- o) for comprovada a ocorrência, durante a vigência do seguro, de envolvimento do segurado em infrações relacionadas à redução de pessoas, inclusive crianças ou adolescentes, por qualquer motivo, inclusive por preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem, a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção, seja em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto ou com o fim de retê-lo no local de trabalho ou, ainda, mantendo vigilância ostensiva no local de trabalho ou apoderando-se de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, a fim de retê-lo no local de trabalho.

6.1.2. O veículo segurado:

- a) não estiver livre de dívidas, penhoras, ônus, gravames, contestações ou restrições de qualquer natureza, mesmo que provenientes do proprietário anterior;
- b) não apresentar documentos ou registros autênticos e regulares;
- c) for importado e não estiver transitando legalmente no país;
- d) for utilizado para fim diferente do indicado na apólice;
- e) não for apresentado para a vistoria, sempre que a seguradora considerar necessário;
- f) for objeto de estelionato, apropriação indébita e furto mediante fraude (consulte definições do Glossário);
- g) apresentar capacidade para mais de oito passageiros e for utilizado para transporte solidário;
- h) for utilizado por pessoas ou para fins diferentes dos mencionados na Declaração de Uso;
- i) estiver em posse e/ou propriedade de terceiros para venda em consignação e/ou exposição;
- j) for utilizado para transporte de pessoas e/ou animais, com fins comerciais, tais como transporte escolar, lotação, transporte por aplicativo (uber, cabify, dentre outros similares), compartilhamento de veículos etc;
- k) ou o veículo terceiro, cujos os danos na blindagem decorrentes do sinistro, tiverem as peças ou os itens substituídos ou reparados por oficina não habilitada para tanto e que não esteja registrada no Exército Brasileiro.

6.1.3. Diante da ocorrência de quaisquer das situações descritas nos itens 6.1.1 e 6.1.2, o segurado fica obrigado a pagar o prêmio vencido, e a seguradora poderá cancelar o contrato, conforme cláusula de “Rescisão e cancelamento do seguro”.

6.2. CASO A SEGURADORA TENHA CONHECIMENTO, POSTERIOR AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, DE QUAISQUER DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NAS CLÁUSULAS DE PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS E DE PERDAS DE DIREITOS, PODERÁ COBRAR DO SEGURADO O VALOR PAGO INDEVIDAMENTE, MEDIANTE REPETIÇÃO DE INDÉBITO.

6.3. EXEMPLOS DE MÁ-FÉ QUANDO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO E DURANTE A VIGÊNCIA DA APÓLICE:

- a) omitir a inexistência de garagem e/ou estacionamento fechados para o veículo segurado;
- b) omitir as alterações da titularidade do seguro, da propriedade do veículo e/ou da real classe de bônus, utilizando-se indevidamente da bonificação;
- c) omitir informação sobre os locais de circulação e pernoite do veículo;
- d) não declarar corretamente o condutor do veículo na proposta, com base na seguinte definição: “Condutor que é a pessoa que dirige o veículo segurado. Quando mais de uma pessoa dirigir o veículo segurado por dois dias ou mais na semana, deverá ser considerado o mais jovem. Também deverá ser indicado o condutor mais jovem, quando todos os condutores dirigirem o veículo segurado apenas um dia na semana”;
- e) não comunicar, durante a vigência da apólice, a transferência de posse ou propriedade do veículo segurado;
- f) não comunicar alterações de características no veículo (o rebaixamento, a personalização, o turbo, a blindagem, o sistema de combustível, a inclusão de equipamento, a transformação para aumento da capacidade de passageiro, etc.);
- g) trocar de condutor quando da ocorrência de sinistro.

6.4. CASO A INEXATIDÃO OU A OMISSÃO NAS DECLARAÇÕES DO SEGURADO NÃO RESULTEM DE MÁ-FÉ, A SEGURADORA PODERÁ:

6.4.1. Na hipótese de não ocorrência de sinistro:

- a) cancelar a apólice, retendo do prêmio originalmente contratado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou,
- b) permitir a continuidade do seguro, cobrando o prêmio restante.

6.4.2. Na hipótese de sinistro sem indenização integral:

- a) cancelar o seguro após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou,
- b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

6.4.3. Na hipótese de sinistro de indenização integral, após o pagamento da indenização, cancelar a apólice, deduzindo da indenização o prêmio restante.

7. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

O segurado deverá comunicar à seguradora qualquer alteração em seus dados pessoais (nome completo, CPF/CNPJ, endereço e telefone), bem como nos dados que influenciaram na aceitação e/ou fixação do preço do seguro e todo incidente que de qualquer modo possa agravar o risco, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

Ainda, deverá cumprir com as obrigações abaixo, sob pena de Perda de Direito à indenização.

7.1. QUANTO AO VEÍCULO SEGURADO

- a) manter o veículo em bom estado de conservação e segurança;
- b) comunicar à seguradora, imediatamente e por escrito, a transferência de posse ou propriedade do veículo segurado;
- c) comunicar o sinistro à seguradora imediatamente e adotar as providências imediatas para minorar as consequências;
- d) apresentar o veículo para vistoria nas situações em que a seguradora julgar necessário (nas renovações, nos endossos, ou ainda, nos atrasos de pagamento do prêmio, para possibilitar a reativação da cobertura, entre outros).

7.2. NA OCORRÊNCIA DE SINISTRO

- a) dar imediato aviso ao corretor e à seguradora, fornecendo detalhadamente as seguintes informações sobre o ocorrido com o veículo: dia, hora, local exato, circunstâncias, nome, endereço e carteira de

habilitação do condutor no momento do evento, nome e endereço de possíveis testemunhas, (quando existirem), providências policiais e outras informações que contribuam para o esclarecimento da ocorrência;

b) providenciar toda a documentação mencionada no item “Liquidação de Sinistro do Seguro de Casco, RCF-V e APP”, quando contratado, atendendo a necessidade de entrevista pessoal e facilitando a entrevista com o condutor e/ou beneficiário da indenização, quando solicitado pela seguradora para mais esclarecimentos, para que a liquidação do sinistro seja possível;

c) apresentar os documentos comprobatórios da venda do veículo em caso de sinistro coberto e indenizável ocorrido durante as 24 horas após a remoção do rastreador instalado por conta da seguradora.

7.3. QUANTO AO RISCO

Comunicar à seguradora imediatamente e por escrito (sob pena da perda de direito):

- a) a contratação de outro seguro que garanta os mesmos bens e riscos previstos na apólice;
- b) a mudança de região de circulação do veículo;
- c) as alterações no veículo ou no uso deste;
- d) as alterações nas respostas do Questionário de Avaliação do Risco;
- e) fato que agrave o risco coberto.

7.3.1. A alteração do contrato de seguro, somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo segurado, por seu representante ou por seu corretor de seguros habilitado.

7.4. EM OUTRAS SITUAÇÕES:

a) comunicar imediatamente à seguradora:

- fato que gere responsabilidade civil nos termos do contrato;
- recebimento de reclamação, citação, intimação, carta ou documento relacionados a sinistro que envolva o veículo segurado.

b) solicitar autorização prévia e escrita quando houver a intenção de realizar acordo judicial ou extrajudicial referente a danos (cobertos pelo seguro) causados a terceiros.

8. PAGAMENTO DO PRÊMIO

Este seguro é estruturado com pagamento em prêmio único, a ser pago pelo segurado ou seu representante à seguradora, à vista ou em prestações mensais, optando por uma das formas de pagamento oferecidas. Poderá incidir juros a depender da quantidade de parcelas escolhida.

8.1. CONDIÇÕES:

a) o pagamento deverá ser efetuado:

- conforme a opção constante da proposta e não poderá ultrapassar a data de vencimento;
 - no primeiro dia útil, quando o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário;
- b) os prêmios decorrentes de alterações, realizadas nos 30 dias corridos anteriores ao término de vigência da apólice, deverão ser pagos obrigatoriamente à vista;
- c) os impostos serão acrescidos ao prêmio a ser pago;
- d) a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer parcela é garantida ao segurado (ocorrerá redução proporcional quando houver juros);
- e) a cobrança ou a devolução da diferença de prêmio será calculada proporcionalmente ao período a decorrer, em caso de substituição do veículo segurado ou de alteração do seguro que implique ajuste de prêmio;
- f) os valores devolvidos, recebidos indevidamente, serão atualizados conforme IPCA/IBGE e com juros de mora de 2% ao mês, a partir da data de recebimento do prêmio. Se houver extinção do índice estabelecido, a seguradora aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE. A atualização deverá tomar como base a variação entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e o publicado imediatamente antes da data da liquidação;
- g) a indenização somente será efetuada se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do seguro à vista ou até o respectivo vencimento da parcela em aberto, observando a Tabela de Prazo Curto;

h) as parcelas a vencer serão descontadas integralmente do valor da indenização, e os juros serão excluídos de forma proporcional quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro.

8.1.2. Quando se tratar de boleto, a seguradora deverá enviá-lo ao endereço indicado na proposta, em até cinco dias úteis antes da data do vencimento.

8.2. NA HIPÓTESE DE NÃO PAGAMENTO DO PRÊMIO, SERÃO OBSERVADAS AS SEGUINTE DISPOSIÇÕES:

- a) cancelamento do seguro: caso não ocorra o pagamento à vista ou da primeira parcela;
- b) redução de vigência: para os seguros anuais com prêmio fracionado, caso não haja o pagamento de uma ou mais parcelas subsequentes à primeira, será considerado o número de dias correspondentes ao percentual do prêmio pago conforme a Tabela de Prazo Curto. A seguradora, por escrito, informará ao segurado ou ao seu representante legal o novo prazo de vigência ajustado;
- c) substituição da forma de pagamento: o pagamento em cartão Porto Seguro será substituído por boleto nos casos em que a fatura não for paga e houver cobertura proporcional - em razão do prêmio pago - com base na Tabela de Prazo Curto. Não havendo cobertura proporcional, o meio de pagamento não será alterado, e a apólice será cancelada de pleno direito;
- d) restabelecimento de pagamento em atraso: ocorrerá desde que se retome o pagamento do prêmio devido no prazo de cobertura previsto na Tabela de Prazo Curto;
- e) cancelamento do seguro após o término da vigência ajustada: caso não ocorra o pagamento do prêmio no prazo de vigência ajustada, a apólice ficará cancelada de pleno direito — conforme Tabela de Prazo Curto;
- f) a seguradora informará ao segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação prévia, sobre eventual cancelamento do seguro.

8.3. PRÊMIO PAGO POR FINANCIAMENTO OBTIDO EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

8.3.1. O pagamento do prêmio do seguro poderá ainda ser feito mediante comum acordo entre segurado e seguradora, através de financiamento obtido em instituições financeiras. Neste caso, a seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente à financeira.

8.3.2. Não é permitido o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido em instituições financeiras, ainda que o segurado deixe de pagar o financiamento.

8.3.3. O segurado poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo, desde que a seguradora concorde com tal rescisão. Se este pedido ocorrer durante o prazo de 30 dias da contratação do financiamento, a devolução do prêmio, no prazo previsto no item 24.1.3, começará a correr a partir da quitação do prêmio de seguro na seguradora pela financeira.

8.3.4. Os valores referentes à devolução do prêmio, em razão de rescisão solicitada pelo segurado, serão calculados conforme o prêmio original descrito na apólice. Eventual abatimento dos juros decorrentes do financiamento, deverão ser negociados diretamente pelo segurado perante a instituição financeira.

8.3.5. Quaisquer modificações da apólice que importem em aumento ou diminuição de prêmio deverão ser negociadas diretamente na seguradora e estarão sujeitas às previsões constantes nestas Condições Gerais.

8.4. TABELA DE PRAZO CURTO

8.4.1. No caso de não pagamento de qualquer parcela do prêmio ou na hipótese de o segurado solicitar o cancelamento da Cobertura Casco ou a rescisão do contrato, a seguradora aplicará a tabela a seguir:

Prazo em Dias	% do Prêmio Anual	Prazo em Dias	% do Prêmio Anual
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88

120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

8.4.2. Para o caso de não pagamento do prêmio e de cancelamento por sinistro, deve-se observar o percentual obtido a partir do cálculo da razão entre o valor pago e o devido (líquidos). Se o percentual não constar da tabela, aplica-se o percentual imediatamente superior.

8.4.3. Na hipótese de rescisão por iniciativa do segurado, deve-se observar o número de dias decorridos da vigência para obter o percentual do prêmio, que será retido pela seguradora. Se a quantidade de dias não constar da tabela, utiliza-se o percentual do item imediatamente inferior.

8.4.4. Para os seguros com vigência diferente de um ano, o prazo em dias será adaptado proporcionalmente ao período contratado.

9. QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

Nos seguros contratados com o preenchimento do Questionário de Avaliação de Risco pelo segurado, é indispensável que as informações sejam prestadas com extrema exatidão, sem qualquer omissão ou inveracidade, sob pena de Perda de Direitos. A seguradora poderá resolver o contrato, conforme previsto no art. 766 do Código Civil ou ainda, permitir a continuidade do contrato de seguro, cobrando a respectiva diferença de prêmio.

10. PROCEDIMENTOS APÓS O SINISTRO

10.1. EM TODOS OS CASOS DE SINISTRO:

- avisar imediatamente ao corretor e/ou à seguradora por meio da Central 24 horas;
- informar os detalhes da ocorrência, a saber:

- dia, hora e local exato;
- nome, endereço e dados da carteira de habilitação (CNH) da pessoa que estava dirigindo o veículo no momento do sinistro;
- nome e endereço de possíveis testemunhas, se houver;
- providências tomadas por autoridades competentes e outras informações que contribuam para o esclarecimento da ocorrência.

c) facilitar a realização de entrevista pessoal consigo, com o condutor e/ou favorecido da indenização, para necessidade de mais esclarecimentos, quando solicitado pela seguradora.

10.2. NOS CASOS DE ACIONAMENTO DAS COBERTURAS ADICIONAIS:

- realizar o contato pela central de atendimento;
- informar os dados necessários para abertura do serviço, a saber:

- dia, hora, local do ocorrido e descrição do dano;
- chassi, placa e peça danificada do veículo;
- nome, endereço e dados da carteira de habilitação (CNH).

10.3. EM CASO DE DANOS POR COLISÃO OU DANOS A TERCEIROS:

- evitar o agravamento dos danos, sinalizando o local do acidente imediatamente e, se necessário, solicitando o guincho à Central 24 Horas, de forma a salvaguardar o(s) veículo(s);
- providenciar o Boletim de Ocorrência em caso de lesão ou morte de pessoas. Nas demais hipóteses, a seguradora poderá solicitá-lo, embora não seja obrigatório;
- informar dados do causador do acidente: o nome e telefone do condutor e a placa do veículo;
- recusar propostas de terceiro(s) para assumir a culpa com ou sem reembolso da franquia. Esse tipo de acordo é ineficaz perante a seguradora e implica cancelamento do seguro e perda do direito à indenização, conforme artigo 765 do Código Civil Brasileiro;
- realizar a vistoria digital, quando solicitado pela seguradora, mediante envio das fotos dos danos por meio de *link* disponibilizado ao segurado/terceiro. Em algumas ocasiões, a seguradora poderá solicitar a vistoria presencial;

f) no caso de colisão, escolher uma das oficinas referenciadas pela seguradora para realização da vistoria para constatação dos danos e elaboração do orçamento. Caso não seja constatada a Indenização Integral, o reparo poderá ser realizado em qualquer oficina de livre escolha do Segurado, sem o intermédio da seguradora.

10.4. EM CASO DE ROUBO/FURTO DO VEÍCULO, providenciar o registro de Boletim de Ocorrência e enviá-lo à seguradora.

10.4.1. Até 24 horas após a ocorrência de um sinistro, comunicar à seguradora a RETIRADA DO RASTREADOR, se houver.

10.5. EM CASO DE ROUBO/FURTO COM LOCALIZAÇÃO DO VEÍCULO:

- a) informar imediatamente à seguradora que o veículo foi localizado;
- b) providenciar o Boletim de Ocorrência referente à localização e à entrega do veículo;
- c) providenciar a retirada do veículo do pátio ou do lugar definido pelo órgão competente.

11. ENTREGA DE DOCUMENTOS BÁSICOS PARA A ANÁLISE DO SINISTRO – AUTOMÓVEL (CASCO)

Os seguintes documentos deverão ser entregues à seguradora, para fins de análise do sinistro:

11.1. INDENIZAÇÃO INTEGRAL: ENTREGAR CÓPIA SIMPLES DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- a) Certificado de Registro de Veículo (CRV) — popularmente Documento Único de Transferência (DUT) — frente e verso, sem reconhecimento de firma;
- b) Boletim de Ocorrência da Polícia Civil e inserção de queixa ou restrição de roubo/furto no cadastro do veículo (em caso de furto ou roubo);
- c) Boletim de Ocorrência, caso o tenha lavrado, da Polícia Civil e/ou da Polícia Militar (nos demais casos);
- d) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida do condutor do veículo segurado;
- e) laudo de atendimento e prontuários médicos do condutor do veículo;
- f) exame necroscópico, emitido pelo IML, do condutor do veículo;
- g) exame clínico e/ou químico, emitido pelo IML, do condutor do veículo;
- h) laudo pericial - IC (Instituto de Criminalística);
- i) Permissão Internacional para Dirigir (PID) nos sinistros que ocorrerem na Bolívia, no Chile e na Venezuela.

Estes documentos poderão ser entregues à seguradora logo após o aviso de sinistro, independentemente de solicitação.

12. ENTREGA DE DOCUMENTOS BÁSICOS PARA A LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO - AUTOMÓVEL(CASCO)

12.1. INDENIZAÇÃO INTEGRAL: SOMENTE SERÁ REALIZADA APÓS A ENTREGA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- a) Certificado de Registro de Veículo (CRV) — popularmente Documento Único de Transferência (DUT). É necessário preencher o verso do documento com os dados do proprietário e da seguradora e reconhecer a assinatura por autenticidade;
- b) cópia simples do Contrato ou Estatuto Social quando o proprietário do veículo for pessoa jurídica;
- c) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), vigente na data do evento;
- d) eventual seguro obrigatório de danos pessoais quitado;
- e) Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) do exercício vigente (quitado) e do(s) exercício(s) do(s) ano(s) anterior(es), se não estiverem pago(s);
- f) cópia simples do Boletim de Ocorrência;
- g) cópia simples do(s) comprovante(s) de pagamento de multa(s) pendente(s) até a data do sinistro;
- h) cópia simples do CPF, do RG e do comprovante de residência do proprietário legal do veículo;
- i) baixa do gravame, ônus, penhoras sobre o veículo;
- j) formulário assinado pelo segurado e proprietário legal do veículo autorizando o pagamento, caso o proprietário não seja o titular da apólice.

12.1.1. Veículos blindados: entregar um dos documentos abaixo:

- a) Termo de Responsabilidade de Blindagem ou Nota Fiscal (expedidos pela blindadora), nos quais constam as especificações da blindagem;

- b) Certificado de Registro de Blindagem de Veículo (expedido pelo Ministério do Exército);
- c) Certificado de Registro de Blindagem de Veículo (expedido pela Polícia Civil – Departamento de Produtos Controlados–DPC) para veículos blindados antes de 2002;
- d) CRV/DUT ou CRLV regularizado, constando o termo blindagem.

12.1.2. Para receber a indenização integral relacionada a veículo adquirido com benefício tributário, além dos documentos básicos, o segurado deverá apresentar para a seguradora, quando solicitadas, as guias necessárias para o recolhimento dos impostos a que foi isentado na aquisição do veículo. Os impostos serão pagos integralmente pela seguradora, cabendo ao segurado apenas a retirada das guias de recolhimento junto ao Órgão Fiscal e a apresentação para a seguradora. Para obter as guias de recolhimento o segurado deverá se dirigir ao mesmo órgão que lhe concedeu a documentação validando o benefício.

13. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS – AUTOMÓVEL (CASCO)

13.1. CARACTERIZAÇÃO DE INDENIZAÇÃO INTEGRAL

13.1.1. Nos seguros contratados na modalidade Valor de Mercado Referenciado, a indenização integral ocorrerá quando os prejuízos relativos ao conserto do veículo segurado, resultantes de um mesmo sinistro, forem iguais ou superiores a 75% do valor de referência na tabela FIPE, vigente na data da ocorrência do sinistro. O valor da indenização será apurado considerando-se o fator de ajuste contratado e estabelecido na proposta, seguindo os trâmites previstos no item 1.1.1 e 1.1.1.2.

13.1.2. Nos seguros contratados na modalidade Valor Determinado, a caracterização da indenização integral ocorrerá quando os prejuízos relativos ao conserto do veículo segurado, resultantes de um mesmo sinistro, forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo determinado na apólice.

13.1.3. No caso de colisão, escolher uma das oficinas referenciadas pela seguradora para realização da vistoria para constatação dos danos e elaboração do orçamento. Caso não seja constatada a Indenização Integral, o reparo poderá ser realizado em qualquer oficina de livre escolha do Segurado, sem o intermédio da seguradora.

13.2. FORMAS DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO:

13.2.1. Indenização integral:

A seguradora indenizará o segurado mediante pagamento em dinheiro através de transferência bancária. Outras formas de pagamento poderão ser adotadas mediante acordo entre as partes.

13.2.1.1. A indenização somente será paga se o veículo:

- a) estiver livre de dívidas, inclusive estadias, penhoras, ônus, gravames, contestações ou restrições de qualquer natureza;
- b) apresentar documentos ou registros autênticos e regulares;
- c) estiver com a documentação regularizada e com os documentos definitivos de liberação da alfândega, se importado.

13.2.1.1.1. A seguradora indenizará o segurado ou o proprietário legal do veículo, mediante acordo entre as partes, caso sejam distintos.

13.2.1.2. Valor da indenização:

a) Ocorrendo a indenização integral do veículo decorrente de sinistro coberto por este seguro, tal indenização corresponderá ao valor do veículo referência da tabela Fipe (site www.fipe.org.br), prioritariamente - quando contratada a Modalidade Valor de Mercado -, vigente na data da ocorrência do sinistro e na região de taxação do risco multiplicado pelo fator de ajuste contratado pelo segurado para cobrir o veículo. Se a tabela Fipe for extinta ou deixar de ser publicada, a indenização integral do seguro terá como base a tabela Molicar (site www.molicar.com.br).

b) Ocorrendo a indenização integral do veículo, decorrente de sinistro coberto por este seguro, tal indenização corresponderá ao valor especificado na apólice – quando contratada a MODALIDADE VALOR DETERMINADO.

13.2.1.3. Comprovada a indenização integral por sinistro ou por roubo ou furto, de veículo adquirido com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e/ou Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS),

com a consequente baixa junto ao Departamento de Trânsito competente, não há a exigência do pagamento do IPI e/ou ICMS dispensado na aquisição, em decorrência do recebimento de seguro, com a assunção, pela seguradora, dos direitos relativos ao veículo.

13.2.1.4. Quando da liquidação de sinistro de indenização integral, é vedada a dedução de valores referentes às avarias previamente constatadas.

14. ENTREGA DE DOCUMENTOS BÁSICOS PARA A ANÁLISE DO SINISTRO – RCF-V

14.1. ENTREGAR CÓPIA SIMPLES DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- a) Boletim de Ocorrência, caso o tenha lavrado, da Polícia Civil e/ou da Polícia Militar;
- b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida do condutor do veículo segurado;
- c) Certificado de Registro de Veículo (CRV) — popularmente Documento Único de Transferência (DUT) — do terceiro (em frente e verso, sem reconhecimento de firma);
- d) laudo de atendimento e prontuários médicos do condutor do veículo segurado;
- e) comprovante de pagamento da franquia de RCF, se houver;
- f) exame clínico e/ou químico, emitido pelo IML, do condutor do veículo segurado, se houver;
- g) laudo pericial - IC (Instituto de Criminalística), se houver;
- h) Permissão Internacional para Dirigir (PID) nos sinistros que ocorrerem na Bolívia, no Chile e na Venezuela.

14.2. DE DANOS MATERIAIS DE TERCEIROS (OUTROS BENS), ENTREGAR CÓPIA SIMPLES DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- a) orçamentos (dois com descrição de materiais utilizados e mão de obra) ou nota fiscal (com descrição de materiais utilizados e mão de obra), caso o conserto ou troca já tenha sido realizada com anuência da seguradora;
- b) IPTU com comprovação de propriedade do imóvel, escritura pública ou contrato de locação (em caso de danos a imóveis).

14.3. DE LUCROS CESSANTES, ENTREGAR CÓPIA SIMPLES DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- a) declaração do sindicato ou cooperativas dos taxistas, motoboys e lotações, quando cabível, com os dados do veículo e o valor médio da diária;
- b) declaração da oficina com a informação da data de entrada e saída do veículo;
- c) documentos que comprovem a perda de receita decorrente do sinistro, como por exemplo, declaração de contador, holerith, imposto de renda, declaração da empresa para o qual presta serviços, RPA's, recibos, prólabores, conhecimento de frete, etc.

14.4. DE MORTE, ENTREGAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- a) cópia simples do CPF, RG e comprovante de residência da vítima de até três meses anteriores à indenização;
- b) cópia autenticada da Certidão de Óbito;
- c) cópia autenticada da Certidão de Casamento (com data atualizada e averbações, extraída após o óbito);
- d) cópia autenticada da escritura pública, emitida pelo cartório, a qual comprove o período de convívio até o óbito e a geração de filhos (em caso de união estável);
- e) cópia simples do laudo de exame necroscópico do IML (se a vítima faleceu no local do acidente);
- f) cópia simples do comprovante de rendimentos da vítima dos últimos três meses antes do sinistro;
- g) original do formulário "Declaração de Únicos Herdeiros", fornecido pela seguradora;
- h) cópia simples do prontuário médico com o primeiro atendimento e internação (se a vítima faleceu no hospital);
- i) cópia simples do comprovante de acionamento e de recebimento de indenização de eventual seguro obrigatório de danos pessoais.

14.5. DE INVALIDEZ, ENTREGAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- a) cópia simples do CPF, RG e comprovante de residência da vítima de até três meses anteriores à indenização;
- b) cópia simples do laudo dos exames de diagnóstico e controle (se não houver, enviar o filme);
- c) cópia simples do laudo conclusivo de exame de corpo de delito, emitido pelo IML ou pelo médico que assiste a vítima, informando em percentual o grau de invalidez das lesões dos membros ou órgãos consideradas permanentes;
- d) cópia autenticada do termo de curatela definitiva, nos casos de interdição judicial da vítima;

- e) cópia autenticada do termo de tutela definitiva, nos casos em que a vítima for menor de 16 anos e estiver sob a guarda de um tutor;
- f) cópia simples dos prontuários médicos (primeiro atendimento, internações e cirurgias);
- g) cópia simples dos relatórios médicos e fisioterápicos;
- h) cópia simples do comprovante de rendimentos da vítima dos últimos três meses antes do sinistro;
- i) cópia simples do comprovante de acionamento e de recebimento de indenização de eventual seguro obrigatório de danos pessoais.

14.6. DE DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES, ENTREGAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- a) cópia simples do laudo dos exames de diagnóstico e controle (se não houver, enviar o filme);
- b) cópia simples do CPF, RG e comprovante de residência da vítima de até três meses anteriores à indenização;
- c) originais das notas fiscais e dos recibos das despesas médicas e hospitalares, referentes ao acidente, acompanhados das respectivas prescrições médicas;
- d) cópia simples dos prontuários médicos (primeiro atendimento, internações e cirurgias);
- e) original dos relatórios médicos e fisioterápicos;
- f) cópia simples da declaração hospitalar informando que a vítima ficou internada em caráter particular, sem a participação do SUS ou qualquer outro tipo de convênio (se houve internação);
- g) cópia simples das despesas médicas e relatórios médicos enviados a eventual seguro obrigatório de danos pessoais (primeiro risco);
- h) cópia simples do comprovante de acionamento e de recebimento de indenização de eventual seguro obrigatório de danos pessoais.

14.7. Os documentos dos itens anteriores deverão ser entregues à seguradora logo após o aviso de sinistro, independentemente de solicitação.

15. ENTREGA DE DOCUMENTOS BÁSICOS PARA A LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO – RCF-V

15.1. INDENIZAÇÃO INTEGRAL DO VEÍCULO TERCEIRO: SOMENTE SERÁ REALIZADA APÓS A ENTREGA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- a) Certificado de Registro de Veículo (CRV) — popularmente Documento Único de Transferência (DUT). É necessário preencher o verso do documento com os dados da seguradora e reconhecer a assinatura por autenticidade;
- b) Cópia simples do Contrato ou Estatuto Social quando o proprietário do veículo for pessoa jurídica;
- c) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), vigente na data do evento;
- d) eventual seguro obrigatório de danos pessoais quitado;
- e) Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) do exercício vigente (quitado) e do(s) exercício(s) do(s) ano(s) anterior(es), se não estiverem pago(s);
- f) cópia simples do Boletim de Ocorrência;
- g) cópia simples do(s) comprovante(s) de pagamento de multa(s) pendente(s) até a data do sinistro;
- h) cópia simples do CPF, do RG e do comprovante de residência do proprietário legal do veículo;
- i) baixa do gravame, ônus, penhoras sobre o veículo.

15.1.1. Veículos blindados: entregar um dos documentos abaixo:

- a) Termo de Responsabilidade de Blindagem ou Nota Fiscal (expedidos pela blindadora), nos quais constam as especificações da blindagem;
- b) Certificado de Registro de Blindagem de Veículo (expedido pelo Ministério do Exército);
- c) Certificado de Registro de Blindagem de Veículo (expedido pela Polícia Civil – Departamento de Produtos Controlados–DPC) para veículos blindados antes de 2002;
- d) CRV/DUT ou CRLV regularizado, constando o termo blindagem.

15.1.2. Para receber a indenização integral relacionada a veículo adquirido com benefício tributário, além dos documentos básicos, o terceiro deverá apresentar para a seguradora, quando solicitadas, as guias necessárias para o recolhimento dos impostos a que foi isentado na aquisição do veículo. Os impostos serão pagos integralmente pela seguradora, cabendo ao terceiro apenas a retirada das guias de recolhimento junto ao Órgão Fiscal e a apresentação para a seguradora. Para obter as guias de recolhimento, o terceiro deverá se dirigir ao mesmo órgão que lhe concedeu a documentação validando o benefício.

15.1.3. Para reembolso das despesas com honorários de advogados nomeados pelo segurado, nos termos como previsto na alínea “c” do item 4.4.1, deverão ser apresentados os seguintes documentos: contrato de honorários advocatícios, nota fiscal em nome do segurado, RG, CPF, comprovante de residência e dados bancários do segurado.

16. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS – RCF-V

16.1. Ação Judicial: a seguradora reembolsará a condenação de acordo com os valores fixados em decisão transitada em julgado ou mediante acordo previamente por ela autorizado, observando o saldo do Limite Máximo de Indenização contratado da cobertura relacionada na ação.

16.1.1. Se a indenização a ser paga pelo segurado compreender o pagamento de soma à vista e prestação de renda ou pensão, seguradora, respeitando o limite máximo de indenização contratado, pagará preferencialmente a primeira.

16.2. Indenização mediante acordo – sem ação judicial: é facultado à seguradora indenizar diretamente o terceiro, nos casos em que restar caracterizada a culpa do segurado e este concordar com a indenização, seguindo as seguintes disposições:

16.2.1. Indenização parcial do veículo terceiro: se aplicarão as mesmas condições previstas para a indenização parcial do veículo segurado, correspondendo ao valor dos reparos dos danos causados pelo segurado, constantes do orçamento previamente aprovado pela seguradora;

16.2.2. Indenização integral do veículo terceiro: a indenização será feita ao proprietário legal do veículo ou ao terceiro, mediante prévia autorização do proprietário, por meio de pagamento em dinheiro por transação bancária. Se aplicarão as mesmas condições previstas para a indenização integral do veículo segurado;

16.2.3. Danos Materiais - outros bens e lucros cessantes: a indenização pelos danos causados a outros bens, que não o veículo, será feita em dinheiro, assim como os lucros cessantes — desde que devidamente comprovados. A indenização de lucros cessantes será feita desde que haja comprovação efetiva de perda de receita ligada direta e exclusivamente à paralisação do veículo terceiro em razão de sinistro coberto e indenizado pela seguradora.

16.2.4. Danos Corporais:

Morte: o cálculo da indenização será feito aos dependentes econômicos, considerando o valor presente, tomando-se por base a idade, a sobrevivência e o rendimento da vítima, devendo ser descontado 1/3 à título de despesas pessoais. Caso não haja comprovação de renda, será utilizado o valor do salário mínimo vigente na data da indenização.

Invalidez: caso ocorra a invalidez permanente definitiva após conclusão do tratamento médico, com perda ou impotência funcional — total ou parcial — de um membro ou órgão, será utilizada a Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente (cláusula 20), a ser aplicada sobre o valor apurado de indenização no valor presente, considerando o rendimento e a idade da vítima.

16.2.4.1. Nos casos não discriminados na tabela, a indenização será calculada conforme a diminuição permanente de capacidade física da vítima, independentemente da sua profissão.

16.2.4.2. Se um mesmo acidente causar invalidez de mais de um membro ou órgão, esta será estabelecida somando-se as percentagens previstas na Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente. Nesse caso, a soma desses percentuais será limitada a 100% de invalidez. Da mesma forma, se um mesmo acidente causar uma ou mais lesões no mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens previstas não poderá exceder a indenização prevista para sua perda total.

16.2.4.3. Em caso de perda ou maior redução de um membro ou órgão já comprometido antes do acidente, a invalidez será estabelecida deduzindo-se o percentual de invalidez preexistente.

16.2.4.4. A invalidez permanente total ou parcial será constatada com base em documentos médicos (resultado de exames, prontuário do primeiro atendimento, relatórios médicos, entre outros). Se for necessário, a seguradora poderá solicitar uma perícia médica.

16.2.4.5. Em caso de divergências relativas à causa, natureza, extensão das lesões e à avaliação da incapacidade referente ao terceiro, em até 15 dias corridos, a contar da data da contestação da divergência, a seguradora deverá

propor, por meio de correspondência escrita, a constituição de junta médica, formada por três membros: um nomeado pela seguradora; outro, pela vítima; e um terceiro (desempatador), pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que designar. A vítima e a seguradora pagarão, em partes iguais, os honorários do terceiro médico. O prazo para a constituição da junta médica será de até 15 dias corridos, a contar da data da indicação do membro nomeado pela vítima.

16.2.4.6. O percentual estabelecido por eventual seguro obrigatório de danos pessoais não obriga a seguradora.

16.2.4.7. Se, depois de paga a indenização por invalidez permanente por acidente, verificar-se a morte da vítima em consequência do mesmo acidente, a importância já paga por invalidez permanente deve ser deduzida do valor a indenizar pela morte.

16.2.4.8. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência ou similares não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente.

16.2.5. O limite máximo de indenização se esgotará quando ocorrer:

- a) um único evento que demandar o pagamento de toda a verba contratada; ou
- b) mais de um evento que, somados, demandarem o pagamento de toda a verba contratada.

16.2.6. Havendo mais de um terceiro envolvido e não existindo importância segurada suficiente para cobertura dos prejuízos, o pagamento da indenização se dará por ordem de aviso de sinistro.

16.3. Na hipótese de recusa do segurado em aceitar o acordo recomendado pela seguradora e aceito pelo terceiro, a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima do previsto no referido acordo.

17. VEÍCULOS ALIENADOS – FIDUCIARIAMENTE

17.1. O segurado deverá providenciar a baixa da alienação ou o boleto para que a seguradora - até o limite de indenização mencionado na apólice -, efetue o pagamento à instituição financeira.

17.2. o saldo remanescente, se houver, será pago ao segurado ou ao proprietário legal, mediante acordo entre as partes.

17.3. Se houver beneficiário na apólice, a indenização deve ser paga à pessoa física ou jurídica indicada.

18. ENTREGA DE DOCUMENTOS BÁSICOS PARA A ANÁLISE E LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO – APP

18.1. EM TODOS OS CASOS, ENTREGAR CÓPIA SIMPLES DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- a) Boletim de Ocorrência;
- b) RG, CPF e comprovante de endereço da vítima, seu representante e/ou beneficiário(s);
- c) laudo de atendimento médico do condutor do veículo, se houver;
- d) CNH do condutor do veículo segurado;
- e) Permissão Internacional para Dirigir (PID) nos sinistros que ocorrerem na Bolívia, no Chile e na Venezuela.

18.2. NA HIPÓTESE DE DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES (DMH) E INVALIDEZ, ENTREGAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- a) original do formulário “Aviso de Sinistro – Acidentes Pessoais Passageiros - Despesas Médicas e Hospitalares”, fornecido pela seguradora;
- b) cópia simples do laudo dos exames de diagnóstico e controle (se não houver, enviar o filme);
- c) originais das notas fiscais e dos recibos das despesas médicas e hospitalares, referentes ao acidente, acompanhados das respectivas prescrições médicas;
- d) cópia dos prontuários médicos (primeiro atendimento, internações e cirurgias);
- e) original dos relatórios médicos e fisioterápicos;
- f) cópia simples da declaração hospitalar informando que a vítima ficou internada em caráter particular, sem a participação do SUS ou qualquer outro tipo de convênio (se houve internação);
- g) cópia simples das despesas médicas e relatórios médicos enviados a eventual seguro obrigatório de danos pessoais (primeiro risco);
- h) cópia simples do comprovante de acionamento e de recebimento de indenização de eventual seguro obrigatório de danos pessoais.

18.3. NA HIPÓTESE DE MORTE, ENTREGAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- a) original do formulário “Aviso de Sinistro – Acidentes Pessoais Passageiros – Morte Acidental”, fornecido pela seguradora;
- b) cópia autenticada da Certidão de Óbito;
- c) cópia autenticada da Certidão de Casamento (com data atualizada e averbações, extraída após o óbito);
- d) cópia autenticada da escritura pública, emitida pelo cartório, a qual comprove o período de convívio até o óbito e a geração de filhos (em caso de união estável);
- e) cópia simples do laudo de exame necroscópico do IML;
- f) original do formulário “Declaração de Únicos Herdeiros”, fornecido pela seguradora;
- g) cópia simples do prontuário médico com o primeiro atendimento e internação (se a vítima faleceu no hospital);
- h) cópia simples do comprovante de acionamento e de recebimento de indenização de eventual seguro obrigatório de danos pessoais.

18.4. Os documentos anteriores poderão ser entregues à seguradora logo após o aviso de sinistro, independentemente de solicitação.

19. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS – APP

19.1. Caso ocorra acidente com o veículo segurado, ocasionando a morte de um ou mais passageiros, os beneficiários legais destes receberão da seguradora a indenização de morte, discriminada na apólice, sendo metade ao cônjuge não separado judicialmente e metade aos herdeiros, conforme ordem de vocação hereditária prevista em lei. Na falta destas pessoas, o valor será pago aos que provarem que a morte do passageiro os privou dos meios necessários à subsistência. Será considerada válida a instituição do companheiro (a) como beneficiário, quando o passageiro estiver separado judicialmente ou de fato.

19.2. Caso ocorra a invalidez permanente de um ou mais passageiros, a perda ou impotência funcional definitiva — total ou parcial — de um membro ou órgão, em razão de acidente com o veículo, a seguradora indenizará a vítima conforme a Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente, constante no final deste capítulo. Nessa hipótese, é preciso que a invalidez seja definitiva e o tratamento médico esteja concluído.

19.3. O grau de redução funcional é validado pela assessoria médica da seguradora, conforme os documentos médicos, apresentados para análise.

19.4. Na falta de indicação da percentagem de redução e, sendo informado apenas o grau desta redução (máximo, médio e mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base de 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento).

19.4.1. Em todos os casos de Invalidez Parcial não especificados na tabela, a indenização será estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do segurado, independentemente da sua profissão.

19.5. Se um mesmo acidente causar invalidez de mais de um membro ou órgão, esta será estabelecida somando-se as percentagens previstas na Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente. Nesse caso, a soma desses percentuais será limitada a 100% de invalidez. Da mesma forma, se um mesmo acidente causar uma ou mais lesões no mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens previstas não poderá exceder a indenização prevista para sua perda total.

19.5.1. A indenização será calculada considerando-se o percentual de invalidez apurado, sobre a IS contratada. Esse total não poderá exceder o limite máximo, especificado na apólice.

19.6. Em caso de perda ou maior redução de um membro ou órgão já comprometido antes do acidente, a invalidez será estabelecida deduzindo-se o percentual de invalidez preexistente.

19.7. A invalidez permanente total ou parcial será constatada com base em documentos médicos (resultado de exames, prontuário do primeiro atendimento, relatórios médicos, entre outros). Se for necessário, a seguradora poderá solicitar uma perícia médica.

19.7.1. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência ou similares não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente.

19.8. Em caso de divergências relativas à causa, natureza, extensão das lesões e à avaliação da incapacidade referente ao segurado/passageiro, em até 15 dias corridos, a contar da data da contestação da divergência, a seguradora deverá propor, por meio de correspondência escrita, a constituição de junta médica, formada por três membros: um nomeado pela seguradora; outro, pelo segurado; e um terceiro (desempatador), pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que designar. O segurado e a seguradora pagarão, em partes iguais, os honorários do terceiro médico. O prazo para a constituição da junta médica será de até 15 dias corridos, a contar da data da indicação do membro nomeado pelo segurado.

19.9. A indenização referente à vítima menor de 14 anos se dará somente através de reembolso das despesas médicas ou das despesas com seu funeral, comprovadas com notas fiscais (originais), que apresentem a discriminação dos serviços. O traslado está incluso nas despesas funerárias. Não estão cobertos os gastos com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros.

19.10. As indenizações por morte e invalidez permanente não se acumulam. Se, depois de paga uma indenização por invalidez permanente, verificar-se a morte do passageiro em consequência do acidente, a seguradora pagará a indenização devida pelo caso de morte, deduzida a importância já paga por invalidez permanente.

19.11. Cabe à seguradora pagar somente os limites máximos de indenização fixados na apólice. Se o segurado — amigavelmente ou por sentença judicial — precisar indenizar passageiros acidentados em quantias superiores às estabelecidas na apólice, o valor que exceder a cobertura contratada ficará sob sua responsabilidade.

19.12. Na hipótese de reembolso de despesas médico-hospitalares, a seguradora pagará — para cada vítima — somente o valor que exceder o limite vigente, na data do sinistro, da cobertura de eventual seguro obrigatório de danos pessoais.

TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE		
INVALIDEZ PERMANENTE	DISCRIMINAÇÃO	% SOBRE INDENIZAÇÃO*
TOTAL	Perda total da visão de ambos os olhos	100
	Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
	Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
	Perda total do uso de ambas as mãos	100
	Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
	Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
	Perda total do uso de ambos os pés	100
	Alienação mental total e incurável	100
PARCIAL DIVERSAS	Perda total da visão de um olho	30
	Perda total da visão de um olho, quando a vítima já não tiver a outra vista	70
	Surdez total e incurável de ambos os ouvidos	40
	Surdez total e incurável de um dos ouvidos	20
	Mudez incurável	50
	Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
	Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25
PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	Perda total do uso de um dos membros superiores	70
	Perda total do uso de uma das mãos	60
	Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos radio-ulnares	30
	Anquilose total de um dos ombros	25

TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE

INVALIDEZ PERMANENTE	DISCRIMINAÇÃO	% SOBRE INDENIZAÇÃO*
	Anquilose total de um dos cotovelos	25
	Anquilose total de um dos punhos	20
	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
	Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
	Perda total do uso da falange distal do polegar	9
	Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
	Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
	Perda total do uso de um dos dedos anulares	9
	Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar	1/3 do valor do dedo
PARCIAL MEMBROS INFERIORES	Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
	Perda total do uso de um dos pés	50
	Fratura não consolidada de um fêmur	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos tibio-peroneiros	25
	Fratura não consolidada da rótula	20
	Fratura não consolidada de um pé	20
	Anquilose total de um dos joelhos	20
	Anquilose total de um dos tornozelos	20
	Anquilose total de um quadril	20
	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
	Amputação do 1º (primeiro) dedo	10
	Amputação de qualquer outro dedo	3
	Perda total do uso de uma falange do 1º dedo	1/2 do respectivo dedo
	Perda total do uso de uma falange dos demais dedos	1/3 do respectivo dedo
	Encurtamento de um dos membros inferiores	
	- de 5 (cinco) centímetros ou mais	15
	- de 4 (quatro) centímetros	10
	- de 3 (três) centímetros	6
	Menos de 3 centímetros	Sem indenização

20. DESPESAS DE SALVAMENTO

A seguradora cobrirá até o limite de indenização fixado no contrato:

- as despesas — comprovadas em nota fiscal — referentes aos serviços demandados em razão da ocorrência e providenciados pelo segurado durante e/ou após o sinistro;
- os valores referentes aos danos materiais — comprovados em nota fiscal —, causados pelo segurado e/ou por terceiros a fim de minimizar o dano ou preservar o bem.

21. PRAZO DE REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

21.1. Após a entrega da documentação básica exigida pela seguradora, o prazo para a liquidação será de até 30 dias corridos.

21.2. Quando da análise do sinistro, a seguradora poderá solicitar documentos complementares e realização de entrevistas (s) pessoal (is), a fim de esclarecer dúvidas justificáveis. Nesse caso, o prazo (30 dias corridos) para a liquidação do sinistro será suspenso. A contagem dos dias restantes somente se reiniciará a partir do primeiro dia útil subsequente à data de entrega do documento faltante.

21.3. Em caso de roubo ou furto, se o veículo segurado for localizado antes da indenização, independentemente da entrega dos documentos para análise, a seguradora avaliará os danos e indenizará somente se constatada a indenização integral do veículo.

21.4. A seguradora pode solicitar atestados ou certidões de autoridades competentes e o resultado de inquéritos ou processos instaurados em razão da causa do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo. Alternativamente, pode-se solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito.

21.5. Caso haja cobertura e expire o prazo de 30 dias corridos, desde que o segurado tenha entregue todos os documentos solicitados pela seguradora e necessários à liquidação do sinistro, o valor da indenização e os demais valores devidos serão atualizados pelo IPCA/IBGE, a partir da data da ocorrência do sinistro. O não pagamento da indenização no prazo previsto implicará a aplicação de juros de mora de 2% ao mês, a partir do 31º dia, sem prejuízo da sua atualização.

21.6. Em caso de reembolso de despesas, a atualização conforme IPCA/IBGE será calculada com base na variação entre o índice publicado antes da data em que o segurado tiver desembolsado os valores e o publicado na data anterior à da liquidação do sinistro.

21.7. Se o índice IPCA/IBGE for extinto, a seguradora aplicará o índice IPC/FIPE.

21.8. Na modalidade valor de mercado a indenização será calculada com base na tabela Fipe e, caso esta seja extinta, a indenização terá como base a tabela Molicar, considerando o valor do bem na data da ocorrência do sinistro.

22. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

22.1. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

22.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) despesas comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;

b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

22.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;

b) valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;

c) danos sofridos pelos bens segurados.

22.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

22.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I – será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, **franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio**;

II – será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma indicada a seguir:

a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas;

b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo;

III – será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

IV – se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V – se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

22.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

22.7. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, aos demais participantes.

22.8. Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

23. SALVADOS

23.1. Ocorrido qualquer sinistro com o veículo da apólice, o segurado/terceiro não deverá abandonar os salvados (veículo sinistrado). A seguradora poderá, tomar providências para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que as medidas tomadas pela seguradora não implicarão reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

23.2. Na indenização integral os salvados pertencerão à seguradora.

23.2.1. Se o veículo segurado ainda estiver em nome do antigo proprietário, será necessário que se realize a transferência de propriedade, nos termos do artigo 123 do Código de Trânsito Brasileiro, vez que a seguradora não possui legitimidade para regularizar tal situação perante os órgãos públicos, o que poderá inviabilizar a transferência do bem para seu nome.

23.3. Sendo caracterizada a indenização integral, a seguradora providenciará a remoção do salvado da oficina para um pátio da seguradora. **Se a tentativa for frustrada devido à cobrança de estadias por parte da oficina, o segurado/terceiro deverá providenciar a quitação e informar à seguradora para providenciar a remoção novamente, tendo em vista que esta despesa não está coberta pelo seguro, conforme previsto no item de prejuízos não indenizáveis pela seguradora.**

23.4. Caso o sinistro não seja coberto, o segurado/terceiro deverá retirar o veículo do pátio ou da oficina em até cinco dias úteis, a contar da data em que receber a comunicação da recusa, ficando o segurado/terceiro a partir deste prazo responsável por quaisquer despesas que incidirem sobre o veículo, isentando a seguradora de qualquer responsabilidade.

24 SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

24.1. Efetuado o pagamento da indenização, a seguradora sub-roga-se até o valor da indenização paga em todos os direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano.

24.2. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

24.3. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere esta cláusula.

25. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO

25.1. RESCISÃO POR INICIATIVA DO SEGURADO

25.1.1. O contrato poderá ser rescindido por iniciativa do segurado, a qualquer tempo, desde que obtida a concordância da seguradora.

25.1.2. A seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto, da tarifa em vigor.

25.1.3. Para os dias não previstos na Tabela, deverá ser utilizado o percentual do item imediatamente inferior para a retenção do prêmio devido. Esse percentual será aplicado sobre o prêmio líquido da apólice. Para os seguros com vigência diferente de um ano, o prazo em dias, previsto na Tabela, será adaptado proporcionalmente ao período contratado.

25.1.4. Os valores referentes à devolução do prêmio, serão atualizados pelo IPCA/IBGE a partir da data da solicitação. A não devolução do prêmio, no prazo máximo de 10 dias, a contar desta data, implicará na aplicação de juros de mora de 2% ao mês a partir do 11º dia, sem prejuízo da sua atualização.

25.1.5. Quando houver a remoção de rastreador fornecido pela seguradora em função da venda do veículo, a seguradora garantirá a cobertura securitária durante o período de 24 horas contados da retirada do equipamento em um dos postos autorizados pela seguradora.

25.2. RESCISÃO POR INICIATIVA DA SEGURADORA

25.2.1. O contrato poderá ser rescindido por iniciativa da seguradora, a qualquer tempo, desde que obtida a concordância do segurado.

25.2.2. A seguradora poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo, quando constatar omissão ou inexatidão dos dados da proposta ou do Questionário de Avaliação de Risco, resultantes de má-fé, ou identificar ato praticado pelo segurado, beneficiário ou representante legal, que agrave ou modifique o risco. Nessa hipótese, o segurado ficará obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

25.2.3. Na hipótese de a inexatidão ou omissão não derivar de má-fé do segurado, beneficiário ou representante legal, a seguradora poderá rescindir o contrato de seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido, observado o disposto no item Perda de Direito.

25.2.4. A rescisão também ocorrerá na hipótese de ser constatada qualquer adulteração e/ou clonagem da placa do veículo, por parte do segurado, seu beneficiário ou representante legal, com intuito de obter vantagens em prejuízo de outrem.

25.2.5. O seguro será cancelado e a seguradora isenta-se de qualquer obrigação se for comprovada a ocorrência, durante a vigência do seguro, de envolvimento do segurado em infrações relacionadas à redução de pessoas, inclusive crianças ou adolescentes, por qualquer motivo, inclusive por preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem, a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção, seja em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto ou com o fim de retê-lo no local de trabalho ou, ainda, mantendo vigilância ostensiva no local de trabalho ou apoderando-se de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, a fim de retê-lo no local de trabalho.

25.2.5.1. A seguradora abre mão de reavaliar o risco no prazo regulamentar nestas hipóteses, por considerar incidente gravoso e providenciará o cancelamento do seguro.

25.2.6. Os eventuais valores devidos a título de devolução do prêmio, em razão de rescisão motivada pela seguradora, sujeitam-se à atualização monetária pelo IPCA/IBGE a partir da data do efetivo cancelamento do contrato. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

25.2.7. Se houver extinção do índice pactuado, a seguradora aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE.

25.2.8. Os valores referentes à devolução do prêmio, em razão de rescisão por iniciativa da seguradora, serão atualizados pelo IPCA/IBGE a partir da data do cancelamento do contrato. A não devolução do prêmio, no prazo máximo de 10 dias, a contar desta data, implicará na aplicação de juros de mora de 2% ao mês a partir do 11º dia, sem prejuízo da sua atualização.

25.2.9. Na hipótese de cientificação do agravamento ou modificação do risco, realizada pelo segurado por meio de comunicação formal remetida à seguradora, a eventual rescisão e o consequente cancelamento da apólice serão efetivados 30 (trinta) dias após a notificação enviada ao segurado informando sobre a decisão da seguradora em resolver o contrato, ficando assim suspensa a cobertura securitária.

25.2.10. Além dos emolumentos, a seguradora reterá, do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido.

25.3. CANCELAMENTO

As coberturas e cláusulas adicionais contratadas — previstas na apólice ou no endosso a ela referente — ficarão automaticamente canceladas, sem qualquer restituição de prêmio:

25.3.1. Pela indenização, quando:

- a) ocorrer a indenização integral do veículo segurado;
- b) a soma das indenizações ou pagamento de uma única indenização atingir o limite máximo de indenização contratado para a garantia de RCF-V DM ou DC – nesta hipótese, somente será cancelada a cobertura de RCF-V.

25.3.2. Pela falta de pagamento de prêmio:

- a) se o segurado não pagar o prêmio fixado em parcela única ou a primeira parcela do prêmio no prazo estipulado;
- b) se houver redução do prazo de vigência do contrato com base na Tabela de Prazo Curto e o segurado deixar de retomar o pagamento dos valores de prêmio em atraso até o término do novo prazo de vigência ajustado. Não haverá devolução dos prêmios anteriormente pagos;
- c) se o segurado deixar de pagar qualquer das parcelas subsequentes à primeira no prazo estipulado, e se a aplicação da tabela de prazo curto não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura. Não haverá devolução dos prêmios anteriormente pagos.

25.3.3. Poderão ainda ser canceladas caso ocorram as situações previstas na cláusula “Perda de Direitos”.

25.4. De acordo com o disposto no artigo 8º, da Circular SUSEP nº 612/12, em caso de cancelamento do seguro que implique devolução do prêmio de valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o segurado deverá apresentar à seguradora os documentos indicados no item Documentos Básicos.

25.5. Na hipótese exclusiva de contratação do seguro por meios remotos, o segurado, caso não concorde com as condições da proposta do seguro e/ou da apólice e queira desistir do contrato, poderá solicitar seu cancelamento dentro de 07 (sete) dias a contar do recebimento do contrato de seguro, desde que nenhum serviço ou garantia contratada tenham sido utilizados até então. Somente nesta hipótese, e desde que o cancelamento seja requerido dentro desse prazo, terá o segurado o direito à devolução de eventual parcela do preço já paga, **acrescido da atualização monetária pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)**.

25.6. Se o contrato for cancelado em razão de sinistro, a seguradora não devolverá o prêmio das coberturas de RCF-V, visto que já terá sido aplicado o desconto na ocasião da contratação simultânea com a cobertura casco do veículo.

26. REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL

Em caso de indenização de RCF-V (Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo) para danos materiais e corporais, a reintegração da verba contratada será automática, sem cobrança de prêmio adicional. No entanto, se durante a vigência do seguro o segurado for responsável por ocasionar novos danos à terceiros, a respectiva cobertura será automaticamente cancelada quando a soma das indenizações pagas ultrapassar o limite máximo de indenização. A apólice de seguro permanecerá vigente, mas o segurado não poderá contratar novamente tais verbas durante o período de vigência da apólice.

27. ÂMBITO GEOGRÁFICO

As disposições deste contrato de seguro aplicam-se, única e exclusivamente, a acidentes ocorridos dentro do território brasileiro, exceto quando, mediante pagamento de prêmio adicional, for contratada cobertura extensiva (outros territórios) para o casco e/ou RCF-V.

Eventuais encargos de tradução referentes a reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão a cargo da sociedade seguradora.

28. FORO

Fica eleito o foro do domicílio do segurado para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

29. PRESCRIÇÃO

Decorridos os prazos estabelecidos pelo Código Civil, ocorrerá a prescrição.

30. EMBARGOS E SANÇÕES

Caso o você, o beneficiário ou o local da ocorrência do evento for inserido em listas de Embargos ou Sanções expedidas pelos Órgãos nacionais ou internacionais de combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, ou esteja sujeito às sanções previstas na legislação brasileira ou internacional, conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir, mas não se limitando a estas, durante a vigência da apólice, as indenizações serão suspensas pelo período em que permanecer na lista, desde às 24 horas do dia da inclusão até as 24 horas do dia da exclusão ou de eventual solução judicial.

- a) Organização das Nações Unidas - ONU: <https://nacoesunidas.org/conheca/>
- b) Reino Unido e União Europeia: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>
- c) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>
- d) Gafi – Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e financiamento de Terrorismo: <http://www.fazenda.gov.br/assuntos/prevencao-lavagem-dinheiro/alertas-pld-ft>

Nota: As listas acima poderão sofrer atualizações de acordo com seus Órgãos Reguladores.

31. COBERTURAS ADICIONAIS E CLÁUSULAS PARTICULARES DO SEGURO

EXTENSÃO DE PERÍMETRO

1. Riscos cobertos

Esta cobertura garante, **mediante pagamento de prêmio adicional**, o atendimento em caso de sinistro de indenização integral ocorrido exclusivamente no veículo segurado — nos seguintes países: Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai, Uruguai e Venezuela.

A critério da seguradora, o veículo poderá ser reparado no país onde ocorrer o sinistro ou ser removido para o Brasil. Em ambas as hipóteses, a seguradora reembolsará as despesas com tradução no exterior. Quando não houver seguradora conveniada no país onde ocorreu o sinistro, a indenização será por reembolso devendo ser apresentada a Nota Fiscal e as fotos do veículo com identificação da placa e das avarias.

Em caso de roubo/furto, além do boletim de ocorrência do país onde ocorreu o sinistro e demais documentos exigidos, o segurado deverá apresentar o boletim de ocorrência registrado no Brasil com a inserção de queixa, para o devido bloqueio do veículo.

Assim como ao casco, a extensão de perímetro se aplica a uma das seguintes cláusulas: 76 ou 76R. As coberturas

previstas nessas cláusulas serão pagas por reembolso, conforme os limites máximos contratados. É obrigatório enviar a nota fiscal e as fotos do veículo com identificação da placa e da peça avariada.

2. Riscos excluídos

- a) Demais cláusulas gratuitas e/ou contratadas;
- b) RCF-V;
- c) APP;
- d) Despesas com a locomoção do segurado.

CRITÉRIOS GERAIS PARA A LOCAÇÃO DE CARRO RESERVA

1. Início e término da utilização

Indenização integral: o período de locação inicia-se a partir da data da caracterização da indenização integral e cessa na data da programação do pagamento ou quando a verba contratada atingir o limite -- o que ocorrer primeiramente.

2. Liberação do carro reserva

Após a autorização dos reparos ou a caracterização da indenização integral, o segurado deverá contatar a central 24 horas para solicitar o carro reserva.

3. Responsabilidades do segurado

- a) as multas, as despesas com combustível, a contratação de seguro, a franquia e os extras ocorridos durante a utilização do veículo locado serão de responsabilidade do segurado e cobradas pela locadora no ato da devolução;
- b) o pagamento da locação do veículo ficará sob responsabilidade do segurado nos eventos em que a locação for realizada e, posteriormente, for constatado que o orçamento do conserto do veículo foi inferior ao valor da franquia contratual ou nos eventos de sinistros reclamados nesta Seguradora, quando constatada alguma irregularidade ou razão contratual que negue a cobertura da apólice de seguro.

4. Extensão do prazo de utilização

Esgotadas as diárias concedidas, o segurado poderá ficar com o veículo pelo tempo que achar necessário. Entretanto, deverá solicitar a prorrogação à seguradora, antes do término do período de locação. O custo da locação passará a correr por conta do segurado o qual obterá um desconto especial sobre o valor da diária.

5. Devolução do veículo

- a) o segurado deverá devolver o carro no mesmo local de retirada;
- b) a data de entrega poderá ser prorrogada ou antecipada, conforme o andamento do sinistro;
- c) o segurado assumirá as despesas referentes às diárias excedentes caso não devolva o carro na data estipulada;
- d) o segurado deverá devolver o carro reserva à locadora na mesma data em que o veículo segurado for localizado. Caso contrário, arcará com as despesas relativas às diárias correspondentes ao período posterior à localização do veículo.

6. Reintegração de verba

Nas cláusulas em que a reintegração for prevista, se a verba para a locação for utilizada parcialmente ou se esgotar antes do término da vigência da apólice, mediante pagamento de prêmio adicional, o segurado poderá reintegrá-la uma única vez, respeitando-se o limite contratado anteriormente. A reintegração somente será válida a partir da data de solicitação do aditamento.

7. Cancelamento da cláusula

A cláusula será cancelada quando o limite de diárias se esgotar.

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA A LOCAÇÃO DE CARRO RESERVA REDE REFERENCIADA

1. Regras para a locação

- a) O carro reserva somente será liberado se houver uma locadora referenciada pela seguradora na cidade onde for solicitada a locação;

- b) No caso de pessoa física, a locadora entregará o veículo para o titular da apólice. Na impossibilidade do segurado comparecer ao local para retirar o veículo, a entrega será feita para o condutor declarado na proposta;
- c) No caso de pessoa jurídica, a empresa deverá enviar à locadora, com antecedência, uma autorização assinada pelo seu representante legal. Esse documento deverá ser escrito em papel timbrado e conter os dados do funcionário que utilizará o carro;
- d) O condutor deverá ser maior de 21 anos e apresentar a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) original, expedida há mais de dois anos, e um cartão de crédito com saldo suficiente para a caução estabelecida pela locadora. Esse valor será informado no momento da reserva e poderá ser utilizado como pagamento da coparticipação caso ocorra sinistro com o veículo locado;
- e) Se o carro locado for utilizado por mais de uma pessoa, o segurado pagará uma taxa, estipulada pela locadora, por condutor e por dia de utilização;
- f) O veículo locado deverá ser utilizado sem fins lucrativos e poderá transportar somente o número de pessoas determinado no documento (CRLV);
- g) O carro reserva disponibilizado conforme cláusula contratada, quando acionada, deverá ser utilizado pelo período consecutivo, não podendo o seu uso ser fracionado. Se durante a sua utilização, o veículo for devolvido antes do período previsto, o segurado não fará jus a uma nova locação;
- h) Impossibilidade de utilização dos créditos para a corrida de transporte por aplicativos simultaneamente com o carro reserva, ou vice-versa, ainda que faça jus a ambos, seja na forma de garantia contratada ou serviço. Sendo que a primeira opção de utilização, sempre deverá ser na condição de benefício e após finalizado este período, poderá ocorrer a concessão na condição de cláusula contratada.

2. Proteção do carro reserva

O carro locado terá proteção para colisão, incêndio, roubo, furto e responsabilidade civil conforme as condições e franquias definidas pela locadora. Essa proteção não cobre taxas e valores adicionais, relativos à locação.

3. Extensão da cobertura de RCF-V para veículo locado

Sinistro coberto pelo contrato da locadora: a seguradora arcará com os prejuízos que superarem a importância estipulada no contrato de locação, respeitando-se as Condições Gerais do Seguro de Automóvel.

Sinistro não coberto pelo contrato da locadora: a seguradora arcará com o total dos prejuízos, respeitando-se as Condições Gerais do Seguro de Automóvel. Nesse caso, o segurado deverá apresentar o contrato firmado com a locadora e um documento que formalize a recusa do pagamento dos prejuízos.

Importante!

- Esta cobertura vai se estender somente se a verba de RCF-V da apólice não se esgotar.
- Para utilizar esse benefício, o segurado deverá locar o carro em uma locadora referenciada pela seguradora.
- Haverá a dedução de mais uma classe de bônus.
- Este benefício é exclusivo ao carro locado pelo segurado.

4. Exclusão de reembolso

A seguradora não reembolsará, em nenhuma hipótese, diárias de locação pagas diretamente pelo segurado ou seu representante.

5. Precificação

Os valores inerentes à contratação das cláusulas A, C, H, J e R apresentam desconto se comparados aos das cláusulas E, F, K e L, pois se referem à rede referenciada.

CLÁUSULAS DE CARRO RESERVA 26 (A, C, E, F, H, J, K, L, R)

1. Hipóteses para a concessão

A seguradora, conforme opção contratada, autorizará a locação de um carro reserva, desde que o sinistro ocorra em território nacional, nos seguintes casos:

- a) sinistro de casco indenizável;
- b) sinistro de indenização integral em que o segurado for atendido como terceiro por outra seguradora. Nesse caso, o segurado deverá nos enviar o aviso de sinistro e a cópia do processo de ressarcimento do veículo;
- c) o terceiro poderá usar o carro reserva, em sinistro de casco indenizável, conforme o estipulado na cláusula

contratada;

d) em caso de pane mecânica ou elétrica (que impossibilite o veículo de trafegar). Somente quando a pane ocorrer em um raio de 50km de uma locadora referenciada.

IMPORTANTE: para a Cláusula 26R a seguradora só autorizará a locação de um carro reserva na ocorrência de sinistro coberto e indenizável de roubo ou furto e incêndio, não ficando autorizado a concessão do carro reserva nos casos descritos acima (item 1. a), b), c) e d)).

2. Garantias e limites de utilização por vigência

2.1. Para o carro reserva – locação:

Cláusulas		Tipo de Locadora	Essencial			Completo	
		Referenciada	26C	26R	26J	26A	26H
		Livre Escolha	26E	-	26K	26F	26L
		Porte do veículo locado	Básico		Médio	Básico	Médio
Segurado	Sinistro	Roubo ou furto e incêndio	-	450	-	-	-
		Indenização Integral	630	-	882	1350	1890
		Segurado atendido como terceiro na Porto ou em outra seguradora – indenização integral	630	-	882	1350	1890
Terceiro		Terceiro(s) atendido(s) pela apólice do segurado – indenização integral	630	-	882	630	882
Segurado	Pane	Pane mecânica ou elétrica (que impossibilite o veículo de trafegar)	630	-	882	630	882
		Notas	(1)	(1)	(2)	(1)	(2)

(1) Valores expressos em reais, considerando o Limite diário R\$90,00.

(2) Valores expressos em reais, considerando o Limite diário R\$126,00.

Obs.: os valores de cada cláusula são independentes para o segurado e para o terceiro. Exemplo: a cláusula contratada é a 26E e não houve terceiro envolvido, logo, o segurado terá no máximo R\$630,00 para utilizar com um carro reserva.

Porte Básico: Modelo básico, 1000 cilindradas, nacional, com ar e direção e sem adaptação. Porte Médio: Carro nacional, 1.4 cilindradas, sem adaptação, com 4 portas, ar-condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas ou sedan automático.

2.1.1. O segurado poderá optar por um carro diferente do descrito no quadro anterior, porém deverá arcar com o valor excedente relativo à locação.

2.1.2. Para veículos segurados adaptados ou adquiridos com isenção fiscal por Pessoas com Deficiência (PcD), devidamente informado à seguradora quando da contratação do seguro, caso o segurado necessite de um carro reserva específico para atender a sua necessidade, a locadora estará autorizada a fornecer veículo com câmbio automático. Na eventualidade da locadora não disponibilizar de carro específico e o segurado não tiver interesse em utilizar os créditos para corridas em transporte por aplicativos, excepcionalmente, será disponibilizado ao segurado o reembolso das despesas com a locação, mediante autorização prévia da seguradora e dentro dos limites previstos nas Condições Gerais do Seguro.

3. Liberação para locação na rede referenciada

O segurado ou seu representante deverá solicitar o carro reserva exclusivamente à central 24 horas da seguradora, a qual se encarregará dos trâmites operacionais necessários à liberação do automóvel.

Deverão ser respeitados todos os “Critérios Gerais para locação de Carro Reserva” e os “Critérios Específicos para locação de Carro Reserva Rede Referenciada”, constantes destas Condições Gerais.

4. Liberação para locação em livre escolha

O segurado ou seu representante, previamente, deverá ligar para a central 24 horas da seguradora a fim de solicitar a liberação para locar o carro reserva, caso contrário perderá o direito ao reembolso.

Deverão ser respeitados todos os “Critérios Gerais para locação de Carro Reserva”, constantes destas Condições Gerais.

4.1. Condições para o reembolso

A seguradora reembolsará os valores referentes à locação somente depois de receber a nota fiscal, em nome do segurado, emitida por locadora regularizada. Se essa condição não for atendida, perder-se-á o direito ao reembolso.

5. Reintegração

Estas cláusulas poderão ser reintegradas.

CLÁUSULA 74 – DANOS MORAIS E ESTÉTICOS

1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, a seguradora garantirá até o limite contratado, o reembolso de indenização paga a terceiros — em decorrência de danos morais e estéticos — envolvidos em acidente de trânsito, coberto e indenizável. O pagamento ocorrerá apenas na hipótese em que o segurado for responsabilizado civilmente em sentença judicial transitada em julgado, desde que não tenha sido caracterizada por revelia, ou em acordo judicial autorizado de modo expresse pela seguradora.

A apólice preverá limite máximo de indenização, conforme uma das opções seguintes:

Cláusulas	Limite máximo de indenização (R\$)
74M	5.000,00
74A	10.000,00
74C	20.000,00
74E	30.000,00
74F	40.000,00
74G	50.000,00
74J	80.000,00
74I	100.000,00
74P	110.000,00

Considera-se dano moral a ofensa que, embora não cause estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa ou de sua família, fere os seus princípios e valores morais. Compete ao juiz verificar a procedência de tal ato e estipular a reparação, a qual deverá ser direcionada especificamente ao causador do dano.

Esta cláusula somente poderá ser adquirida por segurados que contrataram a cobertura para RCF-V-DC - Responsabilidade Civil Facultativa de Proprietários de Veículos Automotores – Danos Corporais.

2. Exclusões

Excluem-se desta cláusula:

- a) condenações por danos morais e estéticos, impostas ao segurado, não relacionadas ao acidente coberto e indenizável;
- b) condenações aplicadas ao segurado em razão de sua omissão na condução do processo instaurado pelo terceiro prejudicado.

Nota: deverão ser observadas, no que couberem, as disposições dos prejuízos não-indenizáveis elencadas no seguro de RCF-V.

► CLÁUSULA 76 – DANOS A VIDROS E RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS – REDE REFERENCIADA

► 1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, em caso de quebra ou trinca, a seguradora garantirá a troca:

- do(s) vidro(s) para-brisa, lateral(is), traseiro, máquina de vidros, solar e panorâmico, incluindo a película de controle solar comum;
- da(s) lente(s), base(s) e capa(s) do(s) retrovisor(es) externo(s);
- da(s) lanterna(s) e do(s) farol(óis) (principal(is), de milha e de neblina), inclusive *brake light*.

► No caso do para-brisa, a seguradora vai trocá-lo se ocorrer a quebra. Caso ocorra apenas a trinca, a companhia poderá repará-lo ou trocá-lo, observando o procedimento indicado pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

A peça quebrada será substituída por outra nova de reposição original, distribuída por fabricantes ou representantes, nos termos do Código de Defesa do Consumidor. Caso a peça não seja mais comercializada, a seguradora pagará o valor correspondente ao preço de uma peça semelhante, existente no mercado brasileiro.

Na hipótese de veículos envelopados, a seguradora não cobrirá o re-envelopamento se a peça não se alinhar com a guarnição e a moldura, após a substituição.

No caso de veículos adaptados, a peça será substituída, necessariamente, por outra de reposição original.

Esta cláusula não poderá ser contratada para veículos que apresentarem peças avariadas na vistoria prévia.

Esta cláusula não garante carro reserva e desconto na franquia.

► 2. Exclusões gerais de vidros

- a) vidros instalados em capotas, em veículos transformados e/ou carrocerias especiais;
- b) películas de controle solar nos vidros para-brisa ou película antivandalismo;
- c) riscos, infiltrações, manchas e arranhões nas peças, tais como vidros, retrovisores e faróis;
- d) desgaste natural pelo tempo de uso ou pela falta de manutenção;
- e) danos à lataria ou forro da porta em razão da quebra dos vidros, do retrovisor, do farol, da lanterna ou máquina de vidros;
- f) retrovisores internos;
- g) itens não originais: vidro, retrovisor com seta, farol, lanterna e lâmpada de tuning ou laser, lâmpada de xênon e/ou led;
- h) faróis e lanternas auxiliares (milha) ou de neblina (dianteiro e traseiro), exceto itens de série;
- i) troca exclusiva de lâmpadas;
- j) motor de regulação do farol;
- k) casos em que os danos à lataria impeçam o encaixe da peça;
- l) roubo ou furto exclusivo da peça (o serviço não será realizado se a peça não estiver instalada no veículo);
- m) peças genuínas (com logomarca da montadora);
- n) casos em que não haja nexo causal entre os danos apurados e as circunstâncias do sinistro;
- o) veículos especiais e/ou transformados (aqueles modificados do projeto original e Off Roads);
- p) componentes como canaletas, pestanas, frisos, hastes de alumínio, interruptores, além de outros não descritos;
- q) danos a sensores ou mecanismos que não façam parte do vidro;
- r) danos a suportes, revestimentos ou estruturas que não façam parte de faróis, lanternas ou retrovisores;
- s) danos decorrentes de panes elétricas (curto-circuito);
- t) danos causados, direta ou indiretamente, por terremotos, desordem, incêndios, fraudes, atos de inimigo público, guerras, ameaça de guerra, invasão, rebelião, terrorismo, revolução e situações correlatas;
- u) faróis e peças adaptadas e/ou transformadas de outros veículos;
- v) peças danificadas em eventos relacionados às práticas desportivas por parte do segurado, bem como a participação do veículo segurado em competições, apostas ou provas de velocidade, rachas, rallies ou corridas;
- w) peças sem laudo de blindagem emitido pelo DETRAN ou que estejam fora das normas legais de blindagem;
- x) sensores de estacionamento ou câmeras;

- y) recalibração dos sensores ADAS, exceto para os itens cobertos por esta cláusula e desde que o veículo não tenha apresentado desconfiguração antes da troca do para-brisa, passando a exibir o alerta no painel após a substituição;
- z) serviços efetuados sem prévia autorização;
- aa) substituição dos componentes elétricos, eletrônicos, manuais e carenagem, bem como qualquer outro dispositivo integrante do conjunto de retrovisores;
- bb) veículos em processo de atendimento de sinistro;
- cc) danos ocasionados pelo reboque inadequado do veículo;
- dd) despesas com o deslocamento do veículo para reparo de qualquer peça;
- ee) prejuízo financeiro pela paralização do veículo segurado durante o período de realização do serviço;
- ff) vandalismo, motim, desordem, agravamento do dano e/ ou mau uso do equipamento;
- gg) emblemas, limpador de vidros, trincos, maçanetas, fechaduras, braços do porta-malas, amortecedores e outros acessórios acoplados a tampa traseira;
- hh) avarias preexistentes à contratação do seguro nos riscos que seriam cobertos pela presente cláusula.

2.1. Exclusões de máquina de vidros

- a) realização de qualquer tipo de manutenção preventiva (aplicação de lubrificante);
- b) substituição da fiação, componentes elétricos, módulo, chicote, plug conector;
- c) mecanismos manuais que não façam parte da peça a ser trocada, bem como fechaduras, forros de porta, presilhas entre outros;
- d) máquinas de vidro de teto solar e vigia;
- e) peça com movimentação lenta;
- f) veículos blindados;
- g) veículos com mais de 15 anos de fabricação;
- h) danos existentes na máquina de vidro antes da contratação do seguro;
- i) sinistro em processo de atendimento na perda parcial;
- j) troca ou reparo da máquina de vidro quando houver danos à lataria que impeçam a realização do serviço;
- k) a retirada exclusiva da peça sem a aplicação do serviço, mesmo que o veículo esteja em trabalho de funilaria;
- l) danos causados por atos ou fatos descritos como não indenizáveis na cláusula Prejuízos Gerais Não Indenizáveis;
- m) serviços, reparos, substituição total ou parcial sem autorização prévia da seguradora;
- n) os danos causados a máquina de vidro por objetos transportados pelo veículo segurado ou nele fixados.

3. Limites de utilização

O valor máximo de indenização será até o limite total contratado, conforme o valor de importância segurada do veículo e disponibilizado no ato da contratação do seguro (conforme valor que consta na apólice), sendo:

- Veículos com importância segurada de até R\$50.000,00, valor máximo indenizável de até R\$10.000,00;
- Veículos com importância segurada de R\$50.001,00 a R\$100.000,00, valor máximo indenizável de até R\$15.000,00;
- Veículos com importância segurada de R\$100.001,00 a R\$250.000,00, valor máximo indenizável de até R\$25.000,00;
- Veículos com importância segurada de R\$250.001,00 a R\$700.000,00, valor máximo indenizável de até R\$50.000,00;
- Veículos com importância segurada acima de R\$700.000,00, valor máximo indenizável de até R\$70.000,00.

Independentemente do número de peças reparadas em cada um dos eventos, o limite total de acionamento cessará quando esgotar o valor total contratado, considerando a somatória dos valores indenizados durante a vigência.

3.1. Limites de utilização para seguros plurianuais

Valor da Cobertura	Vigência			
	12 meses	24 meses	36 meses	48 meses
IS até R\$50.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 19.000,00	R\$ 27.500,00	R\$ 36.000,00
IS de R\$50.001,00 a R\$100.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 28.500,00	R\$ 41.250,00	R\$ 54.000,00
IS de R\$100.001,00 a R\$250.000,00	R\$25.000,00	R\$48.000,00	R\$70.000,00	R\$92.000,00
IS de R\$250.001,00 a R\$700.000,00	R\$50.000,00	R\$97.500,00	R\$143.750,00	R\$ 190.000,00
IS acima de R\$700.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 136.500,00	R\$ 201.250,00	R\$ 266.000,00
Limite indenizável por acionamento	não possui	não possui	não possui	não possui
Total de acionamentos	até esgotar a verba	até esgotar a verba	até esgotar a verba	até esgotar a verba

4. Franquia

Será cobrada a franquia estipulada na apólice quando ocorrer a troca de uma peça coberta por esta cláusula.

Para máquina de vidros será cobrada a franquia de vidros laterais estipulada na apólice quando ocorrer a troca de uma peça coberta por esta cláusula.

A franquia deverá ser paga pelo segurado diretamente à oficina que reparou o veículo.

Para a troca do vidro do teto solar ou panorâmico, será aplicada a franquia estipulada para o para-brisa.

Para a troca de faróis de milha e neblina, será aplicada as franquias estipuladas para os faróis convencionais.

Para a troca da tampa de vidro traseiro do porta malas, será aplicada a franquia estipulada para o vidro traseiro.

Para a troca do *brake-light*, será aplicada a franquia estipulada para a lanterna convencional.

Para a troca do farol de laser e matrix, será aplicada a franquia estipulada para o farol de xênon.

Não haverá franquia para:

- reparo do para-brisa;
- troca da lente do retrovisor.

Quando mais de uma peça for avariada, será cobrada a franquia correspondente à de maior valor entre as danificadas.

Em caso de vidros blindados, a franquia será calculada conforme tabela a seguir:

Tipo de peça - Blindados	Franquia - Blindados
Para-brisa, traseiro e laterais	15% sobre o valor da indenização com o mínimo de R\$ 600,00
Faróis e lanternas	15% sobre o valor da indenização com o mínimo de R\$ 200,00
Retrovisores	15% sobre o valor da indenização com o mínimo de R\$ 200,00

5. Execução dos serviços

O segurado deverá solicitar os serviços exclusivamente à Central 24 horas, a qual indicará a oficina que executará o trabalho. A seguradora autorizará o serviço somente se sinistro ocorrer no período de vigência da apólice.

6. Exclusão do reembolso

Em nenhuma hipótese, a seguradora reembolsará gastos relativos a serviços executados por terceiros.

7. Reintegração

Não é permitida a reintegração desta cláusula.

► CLÁUSULA 76R – DANOS a VIDROS e RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS – LIVRE ESCOLHA

► 1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, em caso de quebra ou trinca, a seguradora garantirá a troca:

- do(s) vidro(s) para-brisa, lateral(is), traseiro, máquina de vidros, solar e panorâmico, incluindo a película de controle solar comum;
- da(s) lente(s), base(s) e capa(s) do(s) retrovisor(es) externo(s);
- da(s) lanterna(s) e do(s) farol(óis) (principal(is), de milha e de neblina), inclusive *brake light*.

► No caso do para-brisa, a seguradora vai trocá-lo se ocorrer a quebra. Caso ocorra apenas a trinca, a companhia poderá repará-lo ou trocá-lo, observando o procedimento indicado pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

A peça quebrada será substituída por outra nova de reposição original, distribuída por fabricantes ou representantes, nos termos do Código de Defesa do Consumidor. Caso a peça não seja mais comercializada, a seguradora pagará o valor correspondente ao preço de uma peça semelhante, existente no mercado brasileiro.

Na hipótese de veículos envelopados, a seguradora não cobrirá o re-envelopamento se a peça não se alinhar com a guarnição e a moldura, após a substituição.

No caso de veículos adaptados, a peça será substituída, necessariamente, por outra de reposição original.

Esta cláusula não poderá ser contratada para veículos que apresentem peças avariadas na vistoria prévia.

Esta cláusula não garante carro reserva e desconto na franquia.

► 2. Exclusões gerais de vidros

- a) vidros instalados em capotas, em veículos transformados e/ou carrocerias especiais;
- b) películas de controle solar nos vidros para-brisa ou película antivandalismo;
- c) riscos, infiltrações, manchas e arranhões nas peças, tais como vidros, retrovisores e faróis;
- d) desgaste natural pelo tempo de uso ou pela falta de manutenção;
- e) danos à lataria ou forro da porta em razão da quebra dos vidros, do retrovisor, do farol, da lanterna ou máquina de vidros;
- f) retrovisores internos;
- g) itens não originais: vidro, retrovisor com seta, farol, lanterna e lâmpada de *tuning* ou *laser*, lâmpada de xênon e/ou led;
- h) faróis e lanternas auxiliares (milha) ou de neblina (dianteiro e traseiro), exceto itens de série;
- i) troca exclusiva de lâmpadas;
- j) motor de regulação do farol;
- k) casos em que os danos à lataria impeçam o encaixe da peça;
- l) roubo ou furto exclusivo da peça (o serviço não será realizado se a peça não estiver instalada no veículo);
- m) casos em que não haja nexo causal entre os danos apurados e as circunstâncias do sinistro;
- n) veículos especiais e/ou transformados (aqueles modificados do projeto original e Off Roads);
- o) componentes como canaletas, pestanas, frisos, hastes de alumínio, interruptores, além de outros não descritos;
- p) danos a sensores ou mecanismos que não façam parte do vidro;
- q) danos a suportes, revestimentos ou estruturas que não façam parte de faróis, lanternas ou retrovisores;
- r) danos decorrentes de panes elétricas (curto-circuito);
- s) danos causados, direta ou indiretamente, por terremotos, desordem, incêndios, fraudes, atos de inimigo público, guerras, ameaça de guerra, invasão, rebelião, terrorismo, revolução e situações correlatas;
- t) faróis e peças adaptadas e/ou transformadas de outros veículos;
- u) peças danificadas em eventos relacionados às práticas desportivas por parte do segurado, bem como a participação do veículo segurado em competições, apostas ou provas de velocidade, rachas, rallies ou corridas;
- v) peças sem laudo de blindagem emitido pelo DETRAN ou que estejam fora das normas legais de blindagem;

w) sensores de estacionamento ou câmeras;

► x) recalibração dos sensores ADAS, exceto para os itens cobertos por esta cláusula e desde que o veículo não tenha apresentado desconfiguração antes da troca do para-brisa, passando a exibir o alerta no painel após a substituição;

y) serviços efetuados sem prévia autorização;

z) substituição dos componentes elétricos, eletrônicos, manuais e carenagem, bem como qualquer outro dispositivo integrante do conjunto de retrovisores;

aa) veículos em processo de atendimento de sinistro;

bb) danos ocasionados pelo reboque inadequado do veículo;

cc) despesas com o deslocamento do veículo para reparo de qualquer peça;

dd) prejuízo financeiro pela paralização do veículo segurado durante o período de realização do serviço;

ee) vandalismo, motim, desordem, agravamento do dano e/ ou mau uso do equipamento;

ff) emblemas, limpador de vidros, trincos, maçanetas, fechaduras, braços do porta-malas, amortecedores e outros acessórios acoplados a tampa traseira;

gg) avarias preexistentes à contratação do seguro nos riscos que seriam cobertos pela presente cláusula.

2.1. Exclusões de máquina de vidros

a) realização de qualquer tipo de manutenção preventiva (aplicação de lubrificante);

b) substituição da fiação, componentes elétricos, módulo, chicote, plug conector;

c) mecanismos manuais que não façam parte da peça a ser trocada, bem como fechaduras, forros de porta, presilhas entre outros;

d) máquinas de vidro de teto solar e vigia;

e) peça com movimentação lenta;

f) veículos blindados;

g) veículos com mais de 15 anos de fabricação;

h) danos existentes na máquina de vidro antes da contratação do seguro;

i) sinistro em processo de atendimento na perda parcial;

j) troca ou reparo da máquina de vidro quando houver danos à lataria que impeçam a realização do serviço;

k) a retirada exclusiva da peça sem a aplicação do serviço, mesmo que o veículo esteja em trabalho de funilaria;

l) danos causados por atos ou fatos descritos como não indenizáveis na cláusula Prejuízos Gerais Não Indenizáveis;

m) serviços, reparos, substituição total ou parcial sem autorização prévia da seguradora;

n) os danos causados a máquina de vidro por objetos transportados pelo veículo segurado ou nele fixados.

3. Limites de utilização

O valor máximo de indenização será até o limite total contratado, conforme o valor de importância segurada do veículo e disponibilizado no ato da contratação do seguro (conforme valor que consta na apólice), sendo:

- Veículos com importância segurada de até R\$50.000,00, valor máximo indenizável de até R\$10.000,00;
- Veículos com importância segurada de R\$50.001,00 a R\$100.000,00, valor máximo indenizável de até R\$15.000,00;
- Veículos com importância segurada de R\$100.001,00 a R\$250.000,00, valor máximo indenizável de até R\$25.000,00;
- Veículos com importância segurada de R\$250.001,00 a R\$700.000,00, valor máximo indenizável de até R\$50.000,00;
- Veículos com importância segurada acima de R\$700.000,00, valor máximo indenizável de até R\$70.000,00.

Independentemente do número de peças reparadas em cada um dos eventos, o limite total de acionamento cessará quando esgotar o valor total contratado, considerando a somatória dos valores indenizados durante a vigência.

3.1. Limites de utilização para seguros plurianuais

Valor da Cobertura	Vigência			
	12 meses	24 meses	36 meses	48 meses
IS até R\$50.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 19.000,00	R\$ 27.500,00	R\$ 36.000,00
IS de R\$50.001,00 a R\$100.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 28.500,00	R\$ 41.250,00	R\$ 54.000,00
IS de R\$100.001,00 a R\$250.000,00	R\$25.000,00	R\$48.000,00	R\$70.000,00	R\$92.000,00
IS de R\$250.001,00 a R\$700.000,00	R\$50.000,00	R\$97.500,00	R\$143.750,00	R\$ 190.000,00
IS acima de R\$700.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 136.500,00	R\$ 201.250,00	R\$ 266.000,00
Limite indenizável por acionamento	não possui	não possui	não possui	não possui
Total de acionamentos	até esgotar a verba	até esgotar a verba	até esgotar a verba	até esgotar a verba

4. Franquia

Será cobrada a franquia estipulada na apólice quando ocorrer a troca de uma peça coberta por esta cláusula.

Para máquina de vidros será cobrada a franquia de vidros laterais estipulada na apólice quando ocorrer a troca de uma peça coberta por esta cláusula.

A franquia deverá ser paga pelo segurado diretamente à oficina que reparou o veículo.

Para a troca do vidro do teto solar ou panorâmico, será aplicada a franquia estipulada para o para-brisa.

Para a troca de faróis de milha e neblina, será aplicada as franquias estipuladas para os faróis convencionais.

Para a troca da tampa de vidro traseiro do porta malas, será aplicada a franquia estipulada para o vidro traseiro.

Para a troca do *brake-light*, será aplicada a franquia estipulada para a lanterna convencional.

Para a troca do farol de laser e matrix, será aplicada a franquia estipulada para o farol de xênon.

Não haverá franquia para:

- reparo do para-brisa;
- troca da lente do retrovisor;

Quando mais de uma peça for avariada, será cobrada a franquia correspondente à de maior valor entre as danificadas.

Em caso de vidros blindados, a franquia será calculada conforme tabela a seguir:

Tipo de peça - Blindados	Franquia - Blindados
Para-brisa, traseiro e laterais	15% sobre o valor da indenização com o mínimo de R\$ 600,00
Faróis e lanternas	15% sobre o valor da indenização com o mínimo de R\$ 200,00
Retrovisores	15% sobre o valor da indenização com o mínimo de R\$ 200,00

5. Execução dos serviços

O serviço poderá ser executado por uma oficina referenciada, indicada pela seguradora, ou por uma oficina de livre escolha do segurado. Em ambas as hipóteses, o segurado deverá comunicar o sinistro à companhia por meio dos canais de comunicação. O serviço somente será autorizado se o sinistro ocorrer no período de vigência da apólice.

6. Solicitação de reembolso

A seguradora liberará o reembolso exclusivamente após o recebimento da nota fiscal, que deverá ser de empresa regularizada para a prestação do serviço e estar em nome do segurado. Se assim não o for, o segurado perderá o direito ao reembolso.

7. Reintegração

Não é permitida a reintegração desta cláusula.

CLÁUSULA 78 – DANOS A VIDROS - REDE REFERENCIADA

1. Riscos cobertos

A seguradora garantirá a troca ou o reparo dos vidros do veículo segurado (para-brisa, laterais e traseiro) na hipótese de quebra ou trincas. A seguradora trocará o vidro por outras de reposição original ou da mesma especificação técnica do fabricante (adequadas e novas), distribuída por fabricantes ou representantes, nos termos do Código de Defesa do Consumidor. Não sendo possível localizar a peça ou o valor relativo a seu preço, a seguradora poderá pagar o valor correspondente à peça semelhante existente no mercado brasileiro.

Nos casos de remoção de vidros em veículos envelopados, a área ao redor do vidro não ficará alinhada com a guarnição e moldura, ficando por conta do cliente o re-envelopamento nestas áreas. Quando se tratar de veículos adaptados ou modificados a reposição ou reparo será feita com o vidro original, ficando as despesas de adaptação por conta do cliente (exemplo: ambulâncias, escolar etc.).

2. Riscos excluídos

- a) vidros instalados em capotas, em veículos transformados e/ou carrocerias especiais;
- b) riscos, infiltrações e manchas nos vidros;
- c) películas de controle solar ou antivandalismo;
- d) desgaste natural pelo tempo de uso ou pela falta de manutenção;
- e) danos à lataria ou forro da porta em razão da quebra dos vidros;
- f) retrovisores internos;
- g) máquina de vidro elétrica/manual;
- h) casos em que os danos à lataria impeçam o encaixe da peça;
- i) peças genuínas (com logomarca da montadora);
- j) casos em que não haja nexo causal entre os danos apurados e as circunstâncias do sinistro;
- k) componentes como canaletas, pestanas, frisos, hastes de alumínio, interruptores, máquina de elevação de vidro, além de outros não descritos;
- l) danos a sensores ou mecanismos que não façam parte do vidro;
- m) provas de velocidade, rachas, *rallies* ou corridas;
- n) peças sem laudo de blindagem emitido pelo DETRAN ou que estejam fora das normas legais de blindagem;
- o) sensores ADAS, sensores de estacionamento ou câmeras;
- p) serviços efetuados sem prévia autorização;
- q) veículos em processo de atendimento de sinistro;
- r) danos ocasionados pelo reboque inadequado do veículo;
- s) despesas com o deslocamento do veículo para reparo de qualquer peça;
- t) prejuízo financeiro pela paralização do veículo segurado durante o período de realização do serviço;
- u) vandalismo, motim, desordem, agravamento do dano e/ ou mau uso do equipamento;
- v) emblemas, limpador de vidros, trincos, maçanetas, fechaduras, braços do porta-malas, amortecedores e outros acessórios acoplados a tampa traseira;
- w) avarias preexistentes à contratação dos seguros nos riscos que seriam cobertos pela presente cláusula.

3. Limites de utilização

O valor máximo de indenização será até o limite total contratado, conforme o valor de importância segurada do veículo e disponibilizado no ato da contratação do seguro (conforme valor que consta na apólice), sendo:

- Veículos com importância segurada de até R\$50.000,00, valor máximo indenizável de até R\$10.000,00;
- Veículos com importância segurada de R\$50.000,01 a R\$60.000,00, valor máximo indenizável de até R\$15.000,00;

Independentemente do número de peças reparadas em cada um dos eventos, o limite total de acionamento cessará quando esgotar o valor total contratado, considerando a somatória dos valores indenizados durante a vigência.

4. Franquia

Será cobrada a franquia estipulada na apólice quando ocorrer a troca de uma peça coberta por esta cláusula.

A franquia deverá ser paga pelo segurado diretamente à oficina que reparou o veículo.

Para a troca do vidro do teto solar ou panorâmico, será aplicada a franquia estipulada para o para-brisa.

Para a troca da tampa de vidro traseiro do porta malas, será aplicada a franquia estipulada para o vidro traseiro.

Para a troca do *brake-light*, será aplicada a franquia estipulada para a lanterna convencional.

Não haverá franquia para:

- a) reparo do para-brisa;
- b) troca da lente do retrovisor.

Quando mais de uma peça for avariada, será cobrada a franquia correspondente à de maior valor entre as danificadas.

Em caso de vidros blindados, a franquia será calculada conforme tabela a seguir:

Tipo de peça - Blindados	Franquia - Blindados
Para-brisa e vidro lateral e traseiro	15% sobre o valor da indenização com o mínimo de R\$ 600,00

5. Liquidação de sinistro

As garantias oferecidas por esta cláusula devem ser solicitadas diretamente à seguradora, pela central 24 horas de atendimento, que informará o local em que o serviço poderá ser realizado. A aprovação e a liberação somente serão efetivadas se o evento for reclamado dentro do período de vigência da apólice de seguro, para a qual a cláusula foi concedida. As empresas referenciadas analisarão se o vidro para-brisa poderá ser reparado ou se deverá ser trocado. Os demais vidros — laterais e traseiro — não poderão ser reparados.

6. Exclusão do reembolso

Em nenhuma hipótese, haverá reembolso de gastos relativos a serviços organizados, contratados e/ou executados por terceiros.

7. Reintegração

Não é permitida a reintegração desta cláusula.

► CLÁUSULA 87A - REPARO RÁPIDO E SUPERMARTELINHO DE OURO – REDE REFERENCIADA

1. Serviços

Mediante contratação desta cobertura, o segurado poderá contar com serviços de Reparo Rápido e Supermartelinho de Ouro, exclusivamente na rede referenciada da seguradora, conforme condições a seguir:

Reparo Rápido: compreende a execução de pequenos reparos de arranhões e/ou amassados na lataria externa ou para-choque do veículo segurado, cujos danos necessitem de pintura e, desde que não haja a necessidade de troca da peça danificada.

Supermartelinho de Ouro: compreende a execução do serviço para desamassar pequenos danos na lataria do veículo segurado, desde que não necessitem de pintura ou repintura da peça danificada.

Para efeitos deste serviço, caracterizam-se como pequenos danos os amassados onde não houver vincos profundos nem remoção de pintura.

Estes serviços poderão ser acionados a qualquer momento durante a vigência da apólice, observando os limites de utilização.

A utilização destes serviços não dá direito à utilização de carro reserva.

2. Exclusões

2.1. Reparo Rápido

- a) Caminhões, ônibus, tratores, triciclos, motos e máquinas de construção;
- b) Veículos especiais, de colecionador ou transformados (aqueles modificados do projeto original e *Off Roads*);
- c) Veículos importados esportivos, tais como: Ferrari, Porsche e Maserati, etc;
- d) Veículos com valores de tabela FIPE acima de R\$ 500.000,00;
- e) Veículos utilizados como lotação, transporte coletivo ou similares;
- f) Veículos blindados;
- g) Roubo ou furto da peça (não haverá cobertura se a peça não estiver instalada no veículo);
- h) Danos estruturais;
- i) Amassados, riscos ou arranhados em partes interiores dos veículos, ou em cima de faixas, adesivos ou borrachas; em componentes ou peças plásticas sem pintura ou de alumínio;
- j) Reparos que exijam solda;
- k) Peças que apresentem rasgo, danos nas quinas ou furos;
- l) Peças enferrujadas ou desalinhadas;
- m) Danos ocasionados por granizo;
- n) Amassados que exigem desmontagem ou a troca de peças.

2.2. Supermartelinho

- a) Caminhões, ônibus, tratores, triciclos, motos e máquinas de construção;
- b) Veículos especiais, de colecionador ou transformados (aqueles modificados do projeto original e *Off Roads*);
- c) Veículos importados esportivos, tais como: Ferrari, Porsche e Maserati, etc;
- d) Veículos com valores de tabela FIPE acima de R\$ 500.000,00;
- e) Veículos utilizados como lotação, transporte coletivo ou similares;
- f) Veículos blindados;
- g) Roubo ou furto da peça (não haverá cobertura se a peça não estiver instalada no veículo);
- h) Amassados que, mesmo estando cobertos, apresentem danos na pintura ou possam acarretar danos na pintura;
- i) Amassados que, mesmo estando cobertos, encontrem-se em locais sem acesso para a realização do reparo;
- j) Amassados que impossibilitem um reparo adequado;
- k) Amassados em partes interiores, no para-choque do veículo, em cima de faixas ou adesivos ou borrachas, em componentes ou peças plásticas, em componentes ou peças de alumínio;
- l) Troca, pintura ou repintura de peças de lataria de veículos;
- m) Peças enferrujadas;
- n) Danos ocasionados por granizo;
- o) Amassados que exigem desmontagem ou troca da peça do veículo.

► 3. Limites de utilização

Reparo Rápido: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por vigência.

Supermartelinho de Ouro: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por vigência.

Independentemente do número de peças reparadas em cada um dos eventos, o limite total de acionamento cessará quando esgotar o valor total contratado, considerando a somatória dos valores indenizados durante a vigência.

4. Franquia

A utilização do serviço ficará sujeita ao pagamento da franquia estipulada na apólice. Ocorrendo no mesmo evento danos em mais de uma peça, será cobrada somente 1 (uma) franquia, considerando a que for de maior valor dentre as peças danificadas.

A franquia deverá ser paga pelo segurado diretamente à oficina que reparar o veículo.

5. Execução dos serviços

O segurado deverá solicitar o atendimento através da Central de Atendimento. O serviço será executado por prestador indicado pela seguradora.

6. Exclusão do reembolso

Em nenhuma hipótese, a seguradora reembolsará gastos relativos a serviços executados por terceiros.

7. Cancelamento de Cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando esgotar o valor do Limite máximo contratado. Após o término de vigência, será garantido o serviço desde que o evento tenha ocorrido dentro do período de vigência da apólice e haja saldo suficiente para indenização.

► CLÁUSULA 87B - REPARO RÁPIDO E SUPERMARTELINHO DE OURO – LIVRE ESCOLHA

1. Serviços

Mediante contratação desta cobertura, o segurado poderá contar com serviços de Reparo Rápido e Supermartelinho de Ouro, a serem executados em prestadores de sua livre escolha ou na rede referenciada, conforme condições a seguir:

Reparo Rápido: compreende a execução de pequenos reparos de arranhões e/ou amassados na lataria externa ou para-choque do veículo segurado, cujos danos necessitem de pintura e, desde que não haja a necessidade de troca da peça danificada.

Supermartelinho de Ouro: compreende a execução do serviço para desamassar pequenos danos na lataria do veículo segurado, desde que não necessitem de pintura ou repintura da peça danificada.

Para efeitos deste serviço, caracterizam-se como pequenos danos os amassados onde não houver vincos profundos nem remoção de pintura.

Estes serviços poderão ser acionados a qualquer momento durante a vigência da apólice, observando os limites de utilização.

A utilização destes serviços não dá direito à utilização de carro reserva.

2. Exclusões

2.1. Reparo Rápido

- a) Caminhões, ônibus, tratores, triciclos, motos e máquinas de construção;
- b) Veículos especiais, de colecionador ou transformados (aqueles modificados do projeto original e *Off Roads*);
- c) Veículos importados esportivos, tais como: Ferrari, Porsche e Maserati, etc;
- d) Veículos com valores de tabela FIPE acima de R\$ 500.000,00;
- e) Veículos utilizados como lotação, transporte coletivo ou similares;
- f) Veículos blindados;
- g) Roubo ou furto da peça (não haverá cobertura se a peça não estiver instalada no veículo);
- h) Danos estruturais;
- i) Amassados, riscos ou arranhados em partes interiores dos veículos, ou em cima de faixas, adesivos ou borrachas; em componentes ou peças plásticas sem pintura ou de alumínio;
- j) Reparos que exijam solda;
- k) Peças que apresentem rasgo, danos nas quinas ou furos;
- l) Peças enferrujadas ou desalinhadas;
- m) Danos ocasionados por granizo;
- n) Amassados que exigem desmontagem ou a troca de peças.

2.2. Supermartelinho

- a) Caminhões, ônibus, tratores, triciclos, motos e máquinas de construção;
- b) Veículos especiais, de colecionador ou transformados (aqueles modificados do projeto original e *Off Roads*);
- c) Veículos importados esportivos, tais como: Ferrari, Porsche e Maserati, etc;
- d) Veículos com valores de tabela FIPE acima de R\$ 500.000,00;
- e) Veículos utilizados como lotação, transporte coletivo ou similares;
- f) Veículos blindados;

- g) Roubo ou furto da peça (não haverá cobertura se a peça não estiver instalada no veículo);
- h) Amassados que, mesmo estando cobertos, apresentem danos na pintura ou possam acarretar danos na pintura;
- i) Amassados que, mesmo estando cobertos, encontrem-se em locais sem acesso para a realização do reparo;
- j) Amassados que impossibilitem um reparo adequado;
- k) Amassados em partes interiores, no para-choque do veículo, em cima de faixas ou adesivos ou borrachas, em componentes ou peças plásticas, em componentes ou peças de alumínio;
- l) Troca, pintura ou repintura de peças de lataria de veículos;
- m) Peças enferrujadas;
- n) Danos ocasionados por granizo;
- o) Amassados que exigem desmontagem ou troca da peça do veículo.

► 3. Limites de utilização

Reparo Rápido: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por vigência.

Supermartelinho de Ouro: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por vigência.

Independentemente do número de peças reparadas em cada um dos eventos, o limite total de acionamento cessará quando esgotar o valor total contratado, considerando a somatória dos valores indenizados durante a vigência.

4. Franquia

A utilização do serviço ficará sujeita ao pagamento da franquia estipulada na apólice. Ocorrendo no mesmo evento danos em mais de uma peça, será cobrada somente 1 (uma) franquia, considerando a que for de maior valor dentre as peças danificadas.

A franquia deverá ser paga pelo segurado diretamente à oficina que reparar o veículo.

5. Execução dos serviços

O segurado deverá solicitar o atendimento através da Central de Atendimento. O serviço poderá ser executado por um prestador indicado pela seguradora ou por um prestador de livre escolha do segurado. **Neste caso, o segurado deverá solicitar previamente aprovação da seguradora sobre o orçamento apresentado e, posteriormente, apresentar a nota fiscal emitida em seu nome por prestador devidamente regularizado para tal, sob pena de Perda de Direito à indenização se não o fizer.**

6. Cancelamento de Cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando esgotar o valor do Limite máximo contratado. Após o término de vigência, será garantido o serviço desde que o evento tenha ocorrido dentro do período de vigência da apólice e haja saldo suficiente para indenização.